



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2.000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio sobre outro assunto sujeito a pagamento é de 1.000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 000\$00	6 000\$00
			II Série	5 500\$00	4 500\$00
			I e II Séries	9 000\$00	7 000\$00

SUMÁRIO

Presidência da República:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Direcção Central da Polícia Judiciária.

Ministério da Defesa

Estado Maior das Forças Armadas.

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Recursos Humanos.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto».

Ministério do Turismo, Indústria e Comércio:

Direcção de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Direcção de Serviço de Administração.

Ministério da Reforma do Estado Administração Pública e Poder Local:

Direcção-Geral de Administração Pública.

Ministério do Trabalho e Solidariedade:

Gabinete do Ministro.

Município de São Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22, II Série, de 3 de Junho de 2002, o despacho-conjunto de S. Ex.^a o Presidente da República e S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional, de 20 de Maio de 2002.

Onde se lê.

Aqueleu Jenner Barbosa Amado.

Deve ler-se:

João Aqueleu Jenner Barbosa Amado.

Direcção-Geral da Administração, na Praia, aos 17 de Junho de 2002. — O Secretário-Geral, *João Aqueleu Jenner Barbosa Amado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA DEFESA

Estado Maior das Forças Armadas

Despachos do Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 11 de Março de 2002:

Benjamim Gonçalves Gomes, 1.^o Tenente, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à Pensão Anual de 931.654\$80 (Novecentos e trinta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro escudos e oitenta centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 22/97, de 05 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/2002 de 04 de Fevereiro.

Manuel Garcia, Sargento-Mor, transita, a seu pedido, para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à Pensão Anual de 968.242\$32 (Novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e dois escudos e trinta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 22/97, de 05 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/2002 de 04 de Fevereiro.

João Gomes de Pina, Sargento Ajudante, transita, a seu pedido para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à Pensão Anual de 682.040\$76 (Seiscentos e oitenta e dois mil, quarenta escudos e setenta e seis centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 22/97, de 05 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/2002 de 04 de Fevereiro.

De 19 :

António Carlos Pais Lopes Moniz, Major, transita, a seu pedido para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à Pensão Anual de 1.165.453\$44 (Um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três escudos e quarenta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 22/97, de 05 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/2002 de 04 de Fevereiro.

Evandro Manuel Rodrigues do Livramento, Capitão, transita, a seu pedido para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à Pensão Anual de 1.021.457\$34 (Um milhão, vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete escudos e trinta e quatro centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 22/97, de 05 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/2002 de 04 de Fevereiro.

João Gomes Monteiro, Sargento Ajudante, transita, a seu pedido para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à Pensão Anual de 682.040\$76 (Seiscentos e oitenta e dois mil, quarenta escudos e setenta e seis centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 22/97, de 05 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/2002 de 04 de Fevereiro.

De 21 :

Adriano Gonçalves Rodrigues Pires, Major, transita, a seu pedido para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à Pensão Anual de 1.272.888\$96 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito escudos e nove e seis centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 22/97, de 05 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/2002 de 04 de Fevereiro;

De 22:

José Augusto Dias, Sargento Ajudante, transita, a seu pedido para a situação de reforma, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1, do artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 53/2000, de 27 de Dezembro, com direito à Pensão Anual de 665.195\$52 (Seiscentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e cinco escudos e cinquenta e dois centavos), calculada nos termos do artigo 33.^o do Decreto-Lei n.º 22/97, de 05 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 3/2002 de 04 de Fevereiro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no Capítulo 1.^o Divisão 4.^o, Código 01. 03.04 do Orçamento do ano de 2002. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 07 de Junho de 2002).

Departamento de Pessoal e Justiça no Estado Maior das Forças Armadas na Praia, aos 17 de Junho de 2002. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO

Direcção de Serviço da Administração

Despachos o S. Ex.^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 20 de Outubro de 2001:

Nos termos do n.º 4 do artigo 13.^o da Lei n.º 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os n.ºs 1 a 3 do artigo 9.^o e do n.º 1 do artigo 39.^o do Decreto-Lei n.º 73/95, de 21 de Novembro, é nomeado em comissão de serviço, para frequência de estágio na categoria de verificador aduaneiro estagiário, referência 8, escalão A, na Direcção-geral das Alfândegas, funcionário, Carlos Manuel Lima, controlador de primeira, referência 8, escalão C.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5.^a, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 2002).

De 2 de Abril de 2002:

Luisa dos Santos Aires Teixeira, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral das Alfândegas nomeada em comissão de serviço no cargo de tesoureira, referência 6, escalão A, na mesma Direcção-Geral nos termos do nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 30º do Decreto-Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 30º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 5ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. -- (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 2002).

De 21 de Maio:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de José Luís Barbosa Leão Monteiro, quadro do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, requisitado para exercer funções no Gabinete do Ministro das Finanças e Planeamento, no cargo de assessor do Ministro das Finanças e Planeamento, a partir de 23 de Maio de 2002, data em que é contratado para exercer funções técnicas no Programa de Apoio às Reformas Económicas PARE, mantendo-se para os efeitos, a requisição efectuada.

De 12 de Junho:

Arlinda Maria Bartolomeu Rocha, escriturária-dactilógrafo, referência 2, escalão A, em serviço na repartição de Finanças do Porto Novo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, que se encontra de licença sem vencimento de longa duração, prorrogado por um período de um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Agosto de 2002.

António Carlos Santos Nogueira, técnico auxiliar tributário do quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos que se encontra de licença sem vencimento de longa duração, prorrogado por um período de um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 10 de Julho de 2002.

Aidevina Maria Silva de Oliveira Fonseca, técnica tributária auxiliar, referência 6, escalão B, do quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos que se encontra de licença sem vencimento de longa duração, prorrogado por um período de um ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Agosto de 2002.

Despacho conjunto de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento e a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 15 de Março de 2002:

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite, técnica superior, referência 14, escalão A, do Ministério da Justiça e Administração Interna, requisitada para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de Directora de Serviço Jurídico-Patrimonial e de Administração, da Direcção-Geral do Património de Estado, do Ministério das Finanças e Planeamento, nos termos do nº 2 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho, conjugado com a alínea b) do artigo 12º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério das Finanças e Planeamento. -- (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Junho de 2002).

Despacho do Director Geral das Contribuições e Impostos por Delegações de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 30 de Maio de 2002:

Ficam inscritos como técnicos de contas os indivíduos abaixo indicado:

• Ariano Carmo Moreno Barbosa

CONFIDENTE, LDª

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 19 II Série de 13 de Maio de 2002, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento de 9 de Fevereiro de 2002, rectifica-se na parte que interessa

Onde se lê:

José Emanuel Tavares Moreira, técnico superior de finanças, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral do Tesouro, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director de Serviço de Gestão Patrimonial nos termos do Decreto-Lei nº 23/99, de 3 Maio e o artigo 3º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 30/2001, de 26 de Novembro, e conjugado com o artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Deve ler-se:

José Emanuel Tavares Moreira, técnico superior de finanças, referência 14, escalão B, da Direcção-Geral do Tesouro, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director de Serviço de Programação e Gestão Patrimonial nos termos do Decreto-Lei nº 23/99, de 3 Maio e o artigo 3º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 30/2001, de 26 de Novembro, e conjugado com o artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial*, nº 19 II Série de 13 de Maio de 2002, o despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento de 9 de Fevereiro de 2002, rectifica-se na parte que interessa

Onde se lê:

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de 9 de Janeiro de 2002.

António Luís Semedo, inspector de finanças, referência 14, escalão B, da Inspeção-Geral de Finanças, nomeado em comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director de Serviço de Pagamento, nos termos do Decreto-Lei nº 23/99, de 3 Maio e o artigo 3º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 30/2001, de 26 de Novembro, e conjugado com o artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Deve ler-se:

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças de 9 de Fevereiro de 2002.

António Luís Semedo, inspector de finanças, referência 14, escalão B, da Inspeção-Geral de Finanças, nomeado em

comissão ordinária de serviço, para exercer o cargo de Director de Serviço de Pagamento, nos termos do Decreto-Lei nº 23/99, de 3 Maio e o artigo 3º, nº 2, alínea a) do Decreto-Lei nº 30/2002, de 26 de Novembro, e conjugado com o artigo 6º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho e conjugado com o artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e alínea a) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Diarecção de Serviço da Administração do Ministério e Planeamento, 13 de Junho de 2002. — O Director-Geral, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção Central da Polícia Judiciária

Despachos S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 11 de Fevereiro de 2002:

Agostinho Mendes Ascensão Silva, agente do quadro da Direcção Central da Polícia Judiciária, demitido do referido cargo, conforme o despacho da Ministra da Justiça e Administração Interna, nos termos das disposições do artigo 36º do Decreto-Legislativo nº 5/93 de 12 de Maio, com nova redacção dada pelo Decreto-Legislativo nº 11/97, de 20 de Maio.

De 16 de Abril:

Maria de Lourdes Salazar Antunes da Silva, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro comum da Direcção da Polícia Judiciária do Laboratório da Polícia Científica, exonerada a seu pedido, do referido cargo.

Diarecção de Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 11 de Junho de 2002. — O Director Administrativo, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Direcção de Serviço da Administração

RECTIFICAÇÃO

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 22, II Série de 3 de Junho de 2002, o despacho do ex-Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente de 24 de Setembro de 2000, referente a nomeação de Celestino Pereira Cabral, pelo que se rectifica na parte que interessa

Onde se lê:

Celestino Pereira Cabral, licenciado em Agronomia, nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico su-

perior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral das Pescas do Ministério da Agricultura e Pescas.

Deve ler-se:

Celestino Pereira Cabral, Licenciado em Agronomia, nomeado, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, na Direcção-Geral do Ambiente do Ministério da Agricultura e Pescas.

Direcção da Administração do Ministério da Agricultura e Pescas, 11 de Junho de 2002. — O Director da Administração, *Oswaldo de Oliveira e Cruz*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção de Recursos Humanos

Despacho de S. Exª o Ministro da Educação e Desportos:

De 2 de Janeiro de 2002:

Maria de Fátima Brandão Lush, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão G, de nomeação definitiva, da Escola Industrial e Comercial do Mindelo, enquadrada, por urgente conveniência de serviço, na categoria de professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, ao abrigo do nº 1 do artigo 41º e nº 3 do artigo 85º, ambos do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

As despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 12ª, Cl. Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 2002).

Despacho de S. Exª o Secretário Geral, ao abrigo da competência delegado por S. Excia o Ministro da Educação e Desporto:

De 2 de Janeiro de 2002:

Idalina da Cruz Fonseca Almeida, técnica adjunto, referência 11, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral dos Desportos — Ministério da Educação, Cultura e Desportos, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

De 1 de Fevereiro:

José Pedro dos Santos Dias, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Delegação do Ministério da Educação, Cultura e Desportos — concelho de São Vicente, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

As despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. (Visados pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 2002).

De 6 Junho:

António Santos Gonçalves, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, do quadro definitivo, da Delegação de São Filipe Fogo – concedida, licença sem vencimento de longa duração, nos termos dos artigos 47º a 49º Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2002.

Despachos de S. Exª a ex-Secretária de Estado Adjunto do Ministro da Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

De 18 de Agosto de 2000:

Pedro dos Santos Silva, professor de ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do quadro da Delegação do Ministério da Educação e Desporto – concelho do Paúl, na situação de licença sem vencimento de longa duração, autorizado o regresso ao quadro de origem, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de início do ano lectivo 2001/2002, nos termos do nº 1 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.99 do Orçamento do Ministério da Educação, Cultura e Desportos. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 2002).

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 43/ Educação, Ciência, Juventude e Desportos de 31 de Julho de 2000, referente à concessão de subsídio de 10% ao professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, José Cruz Barbosa Silva, do concelho de São Filipe, pelo que, de novo, se publica na íntegra.

José Cruz Barbosa Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, de nomeação definitiva, do concelho de São Filipe, concedido o subsídio mensal de 10% dos seus vencimentos, ao abrigo do nº 2 do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 7/98, de 28 de Dezembro, com efeitos a partir de Outubro de 2000.

Por erro de Administração, foi publicada de forma inexacta, na II Série do *Boletim Oficial* nº 17, de 29 de Abril de 2002, a págs. 472, o despacho de S. Exª o ex-Ministro da Educação, Cultura, e Desportos de 24 de Agosto de 2001, referente à nomeação definitiva, da professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, contratada, do quadro do pessoal da Delegação de S. Vicente, Carla Sofia Rodrigues da Cruz, pelo que, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

...Carla Soraia Rodrigues da Cruz

Deve ler-se:

...Carla Sofia Rodrigues da Cruz

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desportos, na Praia aos 11 de Junho de 2002. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração Pública

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego, e Solidariedade:

De 12 de Dezembro de 2001:

Manuel Natividade Costa Delgado, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, do quadro da Direcção-Geral da Solidariedade Social, tendo concluído o Curso de Bacharelato em Planeamento e Gestão do Desenvolvimento Local – nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de técnico adjunto referência 11, escalão A, da mesma Direcção-Geral, ao abrigo do disposto no nº 4 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com as disposições do Decreto-Lei nº 61/99, de 11 de Outubro e alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-lei 86/92 de 16 de Julho

De 2 de Abril de 2002:

Daniel Angelo Santos Monteiro, médico geral, escalão IV, índice 100, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de Delegado de Saúde do Porto Novo, nível III, nos termos da alínea a) do 14º, da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com os artigos 39º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, e artigo 3º nºs 1 e 3 de Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

As despesa têm cabimento na verba inscrita na divisão 6ª, Cl. Ec. 01.01.02 do orçamento do Ministério da Saúde. – (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Junho de 2002).

Despacho do Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 27 de Maio de 2002:

Augusto Nunes Almeida Évora, técnico adjunto, referência 11, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde – concedidos 90 (noventa) dias de licença sem vencimento, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2002.

COMUNICAÇÃO

Júlio Barros Andrade, médico graduado, escalão IV, índice 120, do quadro da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração do Ministério da Saúde, encontrando-se em comissão eventual de serviço em Portugal, tendo regressado ao país, retoma as suas actividades profissionais a partir de 6 de Fevereiro de 2002.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 7 de Junho de 2002. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto»

Despacho de S. Exª o Ministro da Saúde:

De 7 de Fevereiro de 2002:

Isabel Soares Rosa, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do quadro privativo do Hospital «Dr. Agostinho Neto», con-

cedida licença sem vencimento de Longa duração, por um período de um ano, ao abrigo no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 31 de Maio 2002.

Direcção do Hospital «Dr. Agostinho Neto», na Praia, 11 de Junho de 2002. — O Chefe da Secretaria, Renato Luís Pinto de Carvalho Silva.

—oço—

MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Direcção de Administração

Despacho de S. Exº o Secretário de Estado da Indústria e Comércio:

De 1 de Abril de 2002:

Antonietta Araújo G. Brandão Pires, técnico profissional, 2º nível, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Comércio e Concorrência do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, é nomeada em comissão ordinária de serviço, de conformidade com os nºs 1 e 3 do artigo 3º e nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, na nova redacção que lhe foi conferido pelo Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para exercer as funções de secretária do Secretário de Estado da Indústria e Comércio, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

Angela Cristina Marques Rodrigues, Licenciada em Direito, nomeada em comissão ordinária de serviço, de conformidade com os nºs 1 e 3 do artigo 3º e nº 1 do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, na nova redacção que lhe foi conferida, pelo Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, para exercer as funções de directora de Gabinete do Secretário de Estado da Indústria e Comércio, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2002.

Francisco Mendonça Varela, condutor auto-ligeiro, nomeado em comissão ordinária de serviço, de conformidade com os nºs 1 e 3 do artigo 3º e nº 1 do artigo 4º do decreto legislativo nº. 3/95, de 20 de Junho, na nova redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo nº. 1/98, de 8 de junho, para exercer as funções de condutor auto-ligeiro do Secretário de Estado da Indústria e Comércio, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2002.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, Cl. Ec. 01.01.01 no orçamento da Secretaria de Estado da Indústria e Comércio.

Direcção de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e Comércio, 15 de Abril de 2002. — Pelo Director Administrativo, Francisco Correia.

—oço—

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Direcção de Serviços de Administração

COMUNICAÇÃO

Comunica-se para os devidos efeitos que Maria Sónia Gomes Baptista, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão E, e Deolinda Monteiro Semedo, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, agentes da Direcção dos Serviços de Administração do ex-Ministério das Infraestruturas e Habitação, que se encontravam na situação de licença sem vencimento de 90 dias, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 37 de 11 de Setembro de 2000, reassumirem as suas funções no dia 30 de Novembro do mesmo ano.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19 II Série de 13 de Maio de 2002, o despacho referente a designação de Firmino Lopes Sanches, assistente administrativo 6-A para o cargo de Secretário do Inspector-Geral das Obras Públicas e Particulares do Ministério das Infraestruturas e Transportes a seguir se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Despacho do Director-Geral das Obras Públicas e Particulares.

Deve ler-se:

Despacho do Inspector-Geral das Obras Públicas e Particulares.

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 11 de Junho de 2002. — A Directora, Maria da Luz de O. Santos.

—oço—

MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODER LOCAL

Direcção-Geral de Administração Pública

Despacho do Director-Geral da Administração Pública:

De 7 de Março de 2002:

Manuel de Jesus Furtado Tavares, chefe de divisão nos Serviços Autónomos de Águas da Câmara Municipal de Santa Cruz — desligado de serviço, para efeito de aposentação, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 189 069\$24 (cento e oitenta e nove mil e sessenta e nove escudos e vinte e quatro centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º, do mesmo diploma, correspondente a 17 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais, com dedução de 3 anos, nos termos do artigo 5º n.º 2 alínea c).

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento-Geral do Estado	61 216\$32
Câmara Municipal de S. Cruz	127 852\$92

As despesas têm cabimento da dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º do código 01.03.04 do orçamento vigente e no capítulo 8º, artigo 23 do orçamento da Câmara Municipal de S. Cruz.

Direcção-Geral da Administração Pública, 17 de Junho de 2002. — O Director-Geral, por substituição, João da Cruz Silva. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 2002.

—oço—

MINISTÉRIO DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exº o Ministro do Trabalho e Solidariedade:

De 1 de Março de 2002:

Emanuel Cabral Varela, nomeado, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de condutor do Ministro do Trabalho

e Solidariedade, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com a alínea b) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

De 15 de Abril:

Ricardina Barbosa Vicente Andrade, Licenciada em Psicologia, nomeada para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessora do Ministro do Trabalho e Solidariedade, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho.

Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade, técnico superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministro do Trabalho e Solidariedade, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de assessor do Ministro, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho.

De 22:

Horácio Moreira Semedo, Licenciado em Direito, nomeado para em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Ministro do Trabalho e Solidariedade, nos termos do nº 1 do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 1ª CI 01.01.02 do orçamento do Ministério do Trabalho e Solidariedade em vigor. — (Isentos do visto Tribunal de Contas).

Despacho-conjunto de S. Exª o Ministro do Trabalho e Solidariedade, e das Finanças e Planeamento:

De 19 de Abril de 2002:

Vera Helena Pires Almeida, técnica superior de finanças, referência 14, escalão C, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos do Ministério das Finanças, requisitada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de directora de gabinete do Ministro do trabalho e Solidariedade, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º e do nº 3 do artigo 4º todos do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, conjugados com o artigo 11º do Decreto-lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Despacho-conjunto de S. Exª o Ministro do Trabalho e Solidariedade, e da Justiça e Administração Interna:

De 15 de Abril de 2002:

Maria Fernanda Mendes Varela, técnico auxiliar de Administração de referência 5, escalão F, do quadro do pessoal civil do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, em serviço na Direcção de Finanças, requisitada para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de secretária do Ministro do trabalho e Solidariedade, nos termos dos nºs 1 e 3 do artigo 3º e do nº 3 do artigo 4º todos do Decreto-Legislativo nº 3/95 de 20 de Junho, conjugados com o artigo 11º do Decreto-lei nº 87/92 de 16 de Julho.

Os encargos correspondentes têm cabimento na dotação inscrita na divisão 1ª CI Ec. 01.01.01 do orçamento do Ministério do Trabalho e Solidariedade em vigor. — (Isentos do visto Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro do Trabalho e solidariedade, na Praia, 17 de Junho de 2002. — O Directora, Vera Almeida.

MUNICÍPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Deliberação da Câmara Municipal de S. Vicente:

De 28 de Maio de 2002:

Nos termos do artigo 21º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, progridem os funcionários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de S. Vicente, abaixo discriminados:

José António Pires Medina, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, progride para o escalão C;

Armando dos Santos Lopes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, progride para o escalão C;

Manuel Augusto Rocha Moreira, condutor auto de pesados, referência 4, escalão A, progride para o escalão B;

Domingos António Gomes, bombeiro, referência 5, escalão C, progride para o escalão D;

Risete Estela Sancha Crisóstomo, assistente administrativo, referência 6, escalão B, progride para o escalão C;

Alcídia Fátima do Rosário Silvestre, assistente administrativo, referência 6, escalão C, progride para o escalão D;

Maria José Silva Gonçalves, oficial administrativo, referência 8, escalão C, progride para o escalão D;

Maria Carolina Nobre Ferreira Sequeira, tesoureira, referência 7, escalão G, progride para o escalão H;

Fernando Manuel Fortes do Rosário, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, progride para o escalão B;

Dario Emanuel Morazzo Morais Chantre, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão B, progride para o escalão C;

António Daniel Alves Évora, técnico profissional de 2º nível, referência 7, escalão G, progride para o escalão H;

Helena Maria Pereira Matos, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão D, progride para o escalão E;

Hilário da Cruz Morais, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, progride para o escalão C;

Manuel Pina Ribeiro, técnico adjunto, referência 11, escalão B, progride para o escalão C;

Rafael Augusto Fernandes Silva, técnico adjunto, referência 11, escalão C, progride para o escalão D;

Lígia Maria Vera-Cruz Martins Morais Leite, técnico superior, referência 13, escalão B, progride para o escalão C;

Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos, técnico superior, referência 13, escalão C, progride para o escalão D;

Marcos Freitas Santos, técnico superior, referência 14, escalão C, progride para o escalão D;

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 19, II Série, de 13 de Maio de 2002, na página 559, a contratação de José Augusto dos Santos Luís, no cargo de assistente administrativo, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

Exercer o cargo de assistente administrativo, referência 5, escalão A, na Câmara Municipal de São Vicente, por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Deve ler-se:

Exercer o cargo de assistente administrativo, referência 6, escalão A, na Câmara Municipal de São Vicente, por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Câmara Municipal de São Vicente, 6 de Junho de 2002. — A Directora de Serviço dos Recursos Humanos, *Ricardina S. Andrade Gomes*.

—o—o—

MUNICÍPIO O SAL

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.^a do Presidente da Câmara Municipal do Sal:

De 31 de Dezembro de 2001:

Sérgio Augusto Teixeira Barbosa, exercendo funções de Director do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal do Sal, exonerado a seu pedido a partir de 1 de Janeiro de 2002.

(Isento de visto de Tribunal de contas)

De 20 de Maio de 2002:

Daniel Ramos dos Reis, técnico superior da primeira do quadro privado da Câmara Municipal do Sal, é concedida a prorrogação para mais um ano de licença sem vencimento, conforme o disposto no nº 1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril. A licença produz efeitos a partir do dia 3 de Junho de 2002.

(Isento de visto de Tribunal de contas)

Deliberação da Câmara Municipal do Sal:

De 23 de Maio de 2002:

Ao abrigo do disposto dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, progridem na carreira horizontal, os seguintes funcionários.

Luis Manuel Pinto, técnico superior, referência 14, escalão B, para escalão C.

Carmem Carvalho dos Santos, técnico superior, referência 14, escalão A, para escalão B.

Riseth Tavares Semedo, técnico adjunto, referência 11, escalão B, para escalão C.

Maria do Céu Lima Rocha, tesoureira, referência 7, escalão E, para escalão F.

Olavo Salazar Lopes, operário qualificado, referência 7, escalão B, para escalão C.

Irineu da Cruz Diniz, operário qualificado, referência 7, escalão B, para escalão C.

Tomás Francisco do Rosário, operário qualificado, referência 7, escalão B, para escalão C.

António Luís do Rosário, operário qualificado, referência 7, escalão B, para escalão C.

Adriano de Jesus do Rosário, operário qualificado, referência 7, escalão B, para escalão C.

Luis Monteiro Araújo, operário qualificado, referência 7, escalão B, para escalão C.

Jorge Augusto Bento, operário simi-qualificado, referência 5, escalão B, para escalão C.

Maria Luisa Lélis Fortes, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C.

Roberto Manuel de Brito, fiscal, referência 5, escalão B, para escalão C.

César Brito Fontes, fiscal, referência 5, escalão B, para escalão C.

Leonel Silva Almeida, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, para escalão C.

Manuel do Rosário da Graça, agente administrativo, referência 3, escalão C, para escalão D.

Eugénio do Rosário da Luz, agente administrativo, referência 3, escalão C, para escalão D.

Iolanda da Graça Estrela, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, para escalão D.

João Santos Brito, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C.

Francisco Emanuel Fernandes, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C.

Maria Margarida Nobre de Melo, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C.

Eunice dos Santos Monteiro, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, para escalão C.

Carlos Alberto Brito, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão D, para escalão E.

Carlos Alberto Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, para escalão C.

Cândida Maria Rodrigues, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Antónia Francisca Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Silvestra Maria Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Maria Helena Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Antónia do Rosário Encarnação, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Maria José de Brito, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Alcídio Muguel de Brito, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, para escalão B.

Ao abrigo do disposto dos artigos 23º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, progridem na carreira horizontal, os seguintes funcionários.

Vanda Maria Cabral Brito, técnico adjunto, referência 11, escalão A, para escalão B.

António Carlos Fernandes Monteiro, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão A, para escalão B.

Elisia Joana Lima de Brito, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, para escalão C.

Bernardino Ramos Fortes, técnico profissional 1º nível, referência 8, escalão B, para escalão C.

a) Bolsas para formação em Portugal e Brasil

b) Bolsas para formação em outros países

Artigo 4.º

(Validade e Prazos)

Ao abrigo do disposto dos artigos 42º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, progridem na carreira horizontal, os seguintes funcionários.

Maria Teresa Lopes Correia, assistente administrativo, referência 6, escalão B, para escalão C.

Gualdina da Cruz Ferreira, técnico auxiliar, referência 5, escalão E, para escalão F.

Câmara Municipal do Sal, 29 de Maio de 2002. – Secretário Municipal, António Lopes Soares.

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2002/2003.

2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência.

Artigo 5.º

(Condições gerais de candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reunam as seguintes condições:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 14,00 valores;
- c) Ter sido colocado numa instituição de ensino superior;
- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos, com excepção dos candidatos a complemento de licenciatura;
- f) Não beneficiar já de bolsa concedida por outra entidade.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 12,00 valores.

3. Caso, por razões de força maior suficientemente justificadas, haja desistência ou perda da bolsa, o prazo referido na alínea e) do nº 1 é de 3 anos.

Artigo 6.º

(Apresentação de candidatura)

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;

Artigo 7.º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ) ou Delegações do Ministério da Educação e Desporto, acompanhado de todos os documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa;

Artigo 8.º

(Local de apresentação da candidatura)

As candidaturas são apresentadas:

- a) Na Direcção de Formação e Qualificação de Quadros (DFQQ);

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência

EDITAL

A Direcção Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do nº 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no Exterior para o Ano Lectivo 2002-2003:

Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no Exterior Ano Lectivo 2002-2003

Artigo 1º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas para formação no exterior: graduação, continuação de estudos, complemento de licenciatura e pós-graduação.

Artigo 2º

(Objecto)

1. As bolsas abrangidas pelo presente concurso são:

- a) As bolsas concedidas pela cooperação internacional;
- b) As bolsas empréstimo concedidas pelo Governo de Cabo Verde;

2. Não serão atribuídas bolsas para formação no exterior em cursos congéneres ministrados pelas instituições de ensino superior públicas e privadas existentes no País;

3. Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, ministre uma formação superior;

4. Por despacho do Director Geral do Ensino Superior e Ciência é fixada a lista dos cursos congéneres das instituições.

Artigo 3.º

(Fases)

Em conformidade com o estabelecido no artigo 10º do Decreto-Lei nº 7/97, de 3 de Fevereiro, o concurso para atribuição de bolsas de estudo para o ano lectivo 2002/2003 realiza-se em função de :

- b) Nas Delegações do Ministério da Educação e Desporto de S. Vicente, Sal, S. Filipe e Santa Catarina que se encarregarão de as encaminhar à DFQQ.

Artigo 9.º

(Documentação necessária)

1. O boletim de candidatura devidamente preenchido, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Certidão de conclusão do 12º Ano ou Ano Zero com a classificação final não arredondada até às centésimas;
- c) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, ou de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar:
- Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;
 - Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;
- d) Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho e freguesia;
- e) Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe;
- f) Declaração comprovativa de colocação ou aceitação numa instituição de ensino superior;
- g) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos;
- h) Declaração do candidato sob compromisso de honra de que não foi bolseiro de qualquer programa de formação nos últimos cinco anos;
- i) Atestado médico em como o candidato possui estado sanitário compatível com a regular frequência de um curso de nível superior;
- j) Registo criminal;
- k) Outros que venham a ser exigidos pelas entidades que concedem as bolsas.

2. Para além dos documentos referidos no nº 1, os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Portadores de deficiência: documento médico comprovativo dessa condição;
- b) Emigrantes: fotocópia dos seguintes documentos:
- Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido com a respectiva classificação;
 - Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;

- Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, resida há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

- c) Candidatos das Instituições: (licenciatura, complemento de licenciatura ou pós graduação): documento da tutela, validando a candidatura;

- d) Órfãos: Certificado de (s) de óbito do(s) progenitor(es);

- e) Complemento de Licenciatura:

- Certidão de conclusão do bacharelato em uma das instituições de ensino superior nacionais com classificação final não arredonda até às centésimas;

- Declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando a relevância da formação para a instituição e, eventualmente a sua integração num projecto institucional;

- f) Continuação de estudos:

- Certificado de inscrição no estabelecimento/curso que frequenta;

- Histórico escolar, atestando suficientemente ter obtido aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores;

- g) Pós Graduação: declaração da instituição e/ou serviço de que o requerente depende, atestando a sua condição de docente do ensino superior e/ou investigador e a relevância da formação para a instituição e, eventualmente, a sua integração num projecto institucional.

Artigo 10.º

(Recibo)

No acto de candidatura, é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 11.º

(Quotas de bolsas)

1. São fixadas as seguintes quotas de bolsas:

- a) Sociais:

- Para estudantes em situação económica particularmente difícil (rendimento familiar de [0 a 25[) - (30%)

- Para estudantes portadores de deficiência física - (5%)

- b) Equilíbrio regional: Bolsas para os concelhos de Santa Cruz, Santa Catarina, Tarrafal, Sal, S. Domingos, Porto Novo, S. Miguel e Mosteiros - (10%);

- c) Emigrantes: filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe - (5%);

- d) Institucionais: funcionários ou empregados do sector público administrativo, do sector público empresarial e do sector privado - (5%);

- e) Continuação de Estudos: estudantes inscritos por conta própria no 3.º ano ou mais de um curso de licenciatura,

com aprovação em pelo menos 75% das cadeiras do plano de estudos dos dois anos anteriores - (10%)

- f) Complemento de Licenciatura: bolsas com a duração de dois (2) anos destinadas a estudantes habilitados com um bacharelato obtido em uma instituição de ensino superior nacional, com classificação final igual ou superior a 14,00 valores (classificação final não arredonda até às centésimas) - (10%);
 - g) Pós Graduação: destinadas a docentes do ensino superior e investigadores e funcionários públicos vinculados a projectos institucionais de desenvolvimento socioeconómico - (6) bolsas
2. O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número um:
- a) É arredondado para o inteiro superior, se tiver parte decimal maior ou igual a 5;
 - b) Assume o valor 1, se for inferior a 0,5.

Artigo 12.º

(Serição dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:
 - a) Rendimento familiar mensal - (peso 35);
 - b) Nota de candidatura de acesso ao ensino superior, obtida de acordo com o fixado no artigo 19º do Regulamento do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior para a Matrícula e Inscrição no ano lectivo 2002-2003 que regula o acesso ao ensino superior - (peso 30);
 - c) Equilíbrio regional - (peso 10);
 - d) Número de filhos no ensino superior por conta própria - (peso 5);
 - e) Prioridade do curso para o desenvolvimento do País (peso 20);
2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo 1.
3. As candidaturas dos órfãos serão analisados caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

Artigo 13.º

(Seleção de candidatos)

1. A selecção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,35 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,20 \times PC) + (0,10 \times ER) + (0,05 \times FESup)$$
 sendo:
 - RF = Rendimento Familiar
 - NC = Nota de candidatura
 - PC = Prioridade do curso
 - ER = Equilíbrio Regional
 - FESup = Número de filhos no Ensino Superior por conta própria
2. O processo de selecção é da competência de um júri designado pelo Ministro da Educação e Desporto, a cujo Presidente compete submeter à homologação ministerial o resultado final do concurso.
3. Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante.

Artigo 14.º

(Sequência de atribuição de bolsas)

- 1 As bolsas de mérito serão as primeiras a ser atribuídas.
- 2 As bolsas sobranes serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:
 - a) Candidatos em situação económica particularmente difícil;
 - b) Candidatos portadores de deficiência física;
 - c) Candidatos emigrantes;
 - d) Candidatos provenientes dos municípios considerados no âmbito de equilíbrio regional, melhor classificados na lista seriada;
 - e) Candidatos das instituições
 - f) Restantes candidatos.
3. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, elas não serão atribuídas;
4. Os candidatos não seleccionados no âmbito das quotas manter-se-ão em concurso no âmbito da lista geral

Artigo 15.º

(Exclusão de concorrentes)

- Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:
- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
 - b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
 - c) Documentação incompleta;
 - d) Falsas declarações.

Artigo 16.º

(Reclamação)

1. Feita a pré-selecção será fixada lista provisória da qual podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida ao Ministro da Educação e Desporto, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.
2. A Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência facultará, através da Direcção de Formação e Qualificação de Quadros, a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação.
3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou pessoa devidamente identificada.
4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura.
5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.
6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.
7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 17.º

(Resultado final e sua divulgação)

Após homologação ministerial, o resultado final é tornado público através de listas nominiais publicadas no Boletim Oficial e afixadas no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutra a indicar pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência;

a) O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- Atribuído (par estabelecimento/curso);
- Não atribuído;
- Excluído da candidatura.

b) Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- Nome;
- Número de inscrição;
- Resultado final.

c) A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

Artigo 18.º

(Encerramento do concurso)

Com a atribuição e publicação das listas definitivas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2002/03.

Artigo 19.º

(Devolução dos processos)

1. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não contemplados à disposição dos candidatos que devem proceder ao seu levantamento nos locais de candidatura, dentro do prazo que for estipulado.

2. Findo esse prazo serão destruídos.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 12

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

1. Nota de Candidatura (NC)

a) Se for exigida uma disciplina nuclear: $(S \times 0,50) + (N \times 0,50)$

b) Se forem exigidas duas disciplinas nucleares: $(S \times 0,50) + (N1 \times 0,25) + (N2 \times 0,25)$

Sendo

S = classificação final do curso de ensino secundário, na escala inteira de 0 a 200

N, N1 e N2 = classificações, na escala inteira de 0 a 200, das disciplinas nucleares exigidas

Obs.: Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

2. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	[0 a 25]	[25 a 75]	[75 a 100]	100 a 150
Pontos	16	14	12	10

3. Número de Filhos no Ensino Superior por conta própria

N.º de Filhos no ESUP	1	2	3
Pontos	10	12	14

4. Equilíbrio Regional (ER)

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz	
Santa Catarina	
Tarrafal	
Sal	
S. Domingos	
Porto Novo	14
S. Miguel	
Mosteiros	
S. Nicolau	
Maio	12
Brava	
S. Filipe	
Boavista	
Paul	
Ribeira Grande	
Praia	
S. Vicente	10

5. Prioridade do Curso (PC)

Áreas	Cursos	Pontos
Artes e expressões	Todos	
Ciências exactas e da Terra	Física Geologia Geociências Matemática Meteorologia Probabilidade e estatística Química	
Ciências da Saúde	Análise Clínica Saúde Pública Nutrição Medicina Dentária Educação Especial e Reabilitação	14

	Optometria e Ciências da Visão Terapêutica da Fala Terapêutica Ocupacional	
Ciências Sociais e Aplicadas	Gestão de Equipamentos Gestão Planeamento da educação Gestão de Novas Tecnologias	14
Engenharias	Computação Informática Radio Electrónica	
Ciências Sociais e Aplicadas	Administração Pública e Autárquica Biblioteconomia (C. Documentais) Ciências Actuarias Ciências da Educação Comunicação e Relações Públicas Finanças Fiscalidade Gestão de Transportes Marítimos Gestão do Território Gestão e Planeamento de Recursos Humanos Gestão Hospitalar Novas Tecnologias de Comunicação Planeamento Regional e Urbano Publicidade e Marketing Tecnologias de Comunicação audiovisual	12
Linguística e Letras	Linguística Tradução	
Engenharias	Engenharias Ambiente Cartográfica Sanitária Produção Industrial Território Topográfica Transportes	
	Outros	10

Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência na Praia, aos 12 de Junho de 2002 - A Directora Geral, *Amália de Melo Lopes*

Inspeção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública (EDAAP), são citados os arguidos Francisco Roque Plá e Carlos Nazi Correia, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, e monitor especial, referência 5, escalão C, respectivamente, da Escola Secundária «Constantino Semedo», ausentes em parte incerta, de que têm um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para se defenderem em processo disciplinar que corre os seus termos na Inspeção-Geral da Educação, por presumível abandono de lugar.

Inspeção-Geral, Ministério da Educação e Desportos, 7 de Junho de 2002. - O Instrutor, *Julião Moreira Evangelista Barros*.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N.º 16/2002

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 12 de Junho de 2002, conceder à Firma Individual de Amândio G. M. Varela, com sede na Zona Industrial de Tira-Chapéu - Praia, e registo comercial nº 1146, representada pelo proprietário Amâncio Gonçalves Monteiro Varela, residente em Palmarejo-Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

A - Obras Públicas

2ª subcategoria (edifícios e monumentos nacionais) da 1ª categoria (edifícios e monumentos) na classe 1 (13 000 contos)

B - Obras Particulares

4ª subcategoria (Construção de edifícios) na classe 1 (13 000 contos)

A presente deliberações só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP), 12 de Junho de 2002. - O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

Porfíria Maria Fernandes Freire, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos registos Predial Comercial e Automóvel da região da Praia.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma cooperativa com e denominação «COOPERATIVA ESTRELA ALFA PARA PESCA E CONSUMO»

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objectivos

Artigo 1º

1. É constituído e será regido pelos presentes estatutos, regulamento interno e pelas disposições de direito aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de Pesca que se denomina «Cooperativa de Pesca Estrela de Alfa» e durará por tempo indeterminado a contar da data em que a Assembleia Geral Constitutiva aprove os estatutos.

2. A Cooperativa tem a sua sede em Palmarejo, Freguesia de Nossa Senhora da Graça Praia

Artigo 2º

1. A Cooperativa aceita como seus, os objectivos de Cooperativismo consagrados no Artigo 7º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas, e fixa ainda os seguintes:

- a) Beneficiar os seus cooperadores com a distribuição de bens de Pesca e consumo, utilização doméstica, uso corrente e factores de produção em condições favoráveis de preço e qualidade;
- b) Aumentar o poder de compra real dos seus cooperadores contribuirá para melhoria das suas condições de vida e dos respectivos agregados domésticos;
- c) Garantir a comercialização dos eventuais excedentes de produção dos seus membros;
- d) Estimular a prática de poupança e crédito com vista a libertar os seus membros do crédito usurário e a apoiá-los nos seus esforços de produção;
- e) Contribuir e praticar em acções e programas que visem a formação cooperativista, capacitação profissional e técnica dos seus membros, a vulgarização agrícola e a divulgação dos principais de dieta alimentar e de economia familiar;
- f) Zelar pela promoção contínua dos seus membros do ponto de vista cultural, social e económico;

CAPÍTULO II

Dos cooperadores e Candidatos, direitos, deveres e sanções

1. Considera-se cooperador qualquer pessoa que seja admitida pela Assembleia Geral, depois de verificados os seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa singular;
- b) Ser maior de 18 anos;
- c) Não ser membro de outra Cooperativa do mesmo tipo;
- d) Ter residência fixada na área da Cooperativa;
- e) Ter reconhecida idoneidade moral e cívica;
- f) Estar em condições de participar activamente na Cooperativa;

Artigo 4º

São seguintes os direitos dos cooperadores:

- a) Gozar das vantagens que a Cooperativa possa alcançar pelo normal exercício das suas actividades;

- b) Eleger-se e ser eleito para os órgãos da Cooperativa;
- c) Propôr medidas julgadas úteis aos interesses da Cooperativa;
- d) Controlar com a periodicidade prevista, a gestão administrativa, económica e financeira da Cooperativa;
- e) Exonerar-se a todo o tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, dirigido ao conselho de Direcção da Cooperativa;
- f) Propôr a admissão de novos cooperadores;
- g) Dirigir aos órgãos da Cooperativa quaisquer petições ou exposições que sejam pertinentes e recorrer das suas deliberações para a Assembleia Geral.

Artigo 5º

São deveres fundamentais dos cooperadores:

- a) Realizar, no acto de admissão, a parte social estipulada;
- b) Participar activamente em todas as actividades da Cooperativa;
- c) Desempenhar todos os cargos sociais para que tenham sido eleitos, salvo escusa justificada aceite pela Assembleia Geral;
- d) Acatar, cumprir e fiscalizar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e do regulamento Interno, participando ao Conselho de Direcção todas as infracções de que tenham conhecimento;
- e) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a difusão prática e consecução dos princípios do Movimento Cooperativo.

Artigo 6º

Perde-se o direito de cooperadores:

- a) Por exoneração voluntário ou por morte;
- b) Por exclusão aplicada pela Assembleia Geral

Artigo 7º

As cooperativas que não cumpram os seus deveres, promovam o descrédito da Cooperativa, dificultam o seu desenvolvimento ou pratiquem qualquer acto hostil ou desonesto para com esta, serão aplicadas as seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até 90 dias;
- d) Expulsão.

1º A expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho da Direcção, baseada em processo disciplinar.

Artigo 8º

Os cooperadores demitidos terão direito a receber a totalidade do capital que tenham realizado.

Artigo 9º

1º Podem participar na Cooperativa pelo prazo máximo de 90 dias, candidatos a cooperadores, desde que preencham os requisitos fixados pelos Estatutos.

2. A Assembleia Geral, após o prazo fixado no número anterior, deverá pronunciar-se sobre a passagem do candidato a membro da Cooperativa.

3. Os candidatos a cooperadores têm os mesmos direitos e deveres dos cooperadores à excepção de:

- a) Eleger e ser eleito para cargos sociais;
- b) Exonerar-se a todo o tempo;
- c) Realizar-se no acto da admissão, a parte social estipulada;
- d) Desempenhar cargos sociais na Cooperativa

CAPÍTULO III

Os órgãos da Cooperativa

Artigo 10º

São órgãos da Cooperativa:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11º

Os órgãos de administração da Cooperativa são o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal cujos mandatos bienais e renováveis, estão sujeitos a renovação por deliberação da Assembleia Geral da Assembleia Geral

Artigo 12º

1. A Assembleia Geral é a reunião dos cooperadores no pleno gozo dos seus direitos. Deverá ser expressamente convocada, com 15 dias de antecedência; por meio de avisos directos aos cooperadores e achar-se-á legalmente constituída desde que estejam presentes, à hora marcada nos avisos da convocação, a maioria dos cooperadores.

2. Quando por falta de número a Assembleia não se reunir à hora marcada, poderá funcionar meia hora depois, com qualquer número de cooperadores.

Artigo 13º

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de Dezembro para aprovação do orçamento ordinário e bienalmente para a eleição dos órgãos da Cooperativa, até fins de Março de cada ano, para aprovação do relatório de contas do Conselho da Direcção; extraordinariamente, sempre que requerido por um conjunto de cooperadores que represente um terço da totalidade dos mesmos, ou por qualquer órgão da Cooperativa.

Artigo 14º

A mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujos mandatos bienais e renováveis estão sujeitos a revogação por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 15º

Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete:

1. Convocar a Assembleia Geral;
2. Dirigir e orientar os trabalhos das respectivas sessões, competindo-lhe, na qualidade de fiscal e representante da legalidade cooperativista impedir toda e qualquer discussão contrária às disposições dos estatutos da Cooperativa, seus regulamentos internos e a lei;
3. Dar posse aos Órgãos da Cooperativa

Artigo 16º

Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em caso de impedimento ou ausência deste.

Ao Secretário compete assegurar o expediente e o arquivo da Assembleia Geral, fazer actas e demais inerentes ao seu cargo.

Artigo 17º

A Assembleia Geral compete designadamente:

- a) Eleger os órgãos da Cooperativa, julgar os seus actos e deímiti-los;
- b) Discutir, modificar e aprovar o relatório do Conselho de Direcção: o parecer do Conselho Fiscal das contas de gerência e os orçamentos da Cooperativa;
- c) Aprovar todos os regulamentos internos necessários ao bom desenvolvimento da actividade da Cooperativa e à consecução dos seus fins, podendo tomar iniciativas deles;
- d) Julgar todos os recursos para ela interposto das decisões de qualquer órgão da Cooperativa;
- e) Deliberar, tomar iniciativas e resolver sobre todos os assuntos de interesse social;
- f) Expulsar os cooperadores que o devam ser;
- g) Interpretar e rever os estatutos e regulamentos internos;
- h) Conferir mandatos aos delegados extraordinários que eleger:

Artigo 18º

A administração e orientação gerais da Cooperativa são confiados a uma direcção eleita, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Responsável pela Acção Cooperativa e um Vogal.

Parágrafo único. 1. O Conselho de Direcção delibera por maioria e deve reunir-se pelo menos uma vez por mês.

Artigo 19º

1. A Cooperativa é representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Parágrafo único. 1. Nas ausências e impedimentos do Presidente; caberá ao Conselho de Direcção indicar o seu substituto (Vice-Presidente).

2. Para a movimentação de fundos da Cooperativa são necessários pelo menos, duas assinaturas sendo a do Presidente de carácter obrigatório, ou de quem mais vezes fizer.

Artigo 20º

Compete ao Conselho de Direcção, nomeadamente:

- a) ter em ordem e devidamente escriturado o livro de registo dos cooperadores;
- b) fornecer aos cooperadores cadernetas com a assinatura de participação social devidamente preenchidas e autenticadas com asinaturas do Presidente do Conselho de Direcção;
- c) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral de acordo com os presentes estatutos;
- d) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas sobre o Regulamento Interno, as normas de funcionamento e Plano Geral da Cooperativa;
- e) prestar informações na reunião da Assembleia Geral sobre a gestão e o funcionamento da Cooperativa;
- f) elaborar a contabilidade da Cooperativa em conformidade com o Plano Nacional de Contabilidade com as necessárias adaptações;

- g) submeter à Assembleia Geral proposta de admissão e demissão de pessoal;
- h) elaborar e submeter à Comissão de Controle, na primeira quinzena de Fevereiro de cada ano, o relatório da sua actividade, contas referidos a 31 de Dezembro do ano anterior;
- i) ter patentes, de 1 a 15 de Março, na Sede da Cooperativa, o relatório, contas e demais documentos respeitantes à gerência, a fim de poderem ser examinados pelos cooperadores.

Artigo 21º

O Conselho de Direcção deve ser convocado pelo Presidente ou quem o substitua com, pelo menos três dias de antecedência, especificando-se o local da reunião, a hora e os assuntos a tratar.

Artigo 22º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 23º

1. Conselho Fiscal compete:

- a) Elaborar o processo do relatório anual acerca das contas de exercícios;
- b) Examinar, sempre que julgue necessário, pelo menos mensalmente, a escrituração da Cooperativa;
- c) Promover a publicação periódica de balancetes;
- d) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- e) Assistir às sessões do Conselho de Direcção sempre que o entender conveniente;
- f) Vigiar as operações de liquidação da Cooperativa

2. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente de 30 em 30 dias por convocatória feita com antecedência mínima de uma semana pelo seu Presidente, ou a pedido de um dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Do Capital Cooperativo

Artigo 24º

1. O capital Cooperativo é variável e compõe-se:

- a) Das partes sociais dos cooperadores;
- b) Dos fundos previstos no Artº 28º destes Estatutos
- c) Da percentagem dos excedentes capitalizada;
- d) Das subvenções, doações, legados e outros recursos análogos.

Artigo 25º

2. O capital social mínimo, no valor de 300.000\$00 é variável e ilimitado.

3. A parte social de cada cooperador é de 5.000\$00 não podendo nenhum cooperador subscrever quantia superior a 20.000\$00, isto é, quatro vezes o valor da parte social estipulada.

4. A parte social de cada cooperador poderá ser realizada, no máximo, em 10 prestações.

Artigo 26º

A posição social do cooperador é intransmissível.

1. Em caso de falecimento de um sócio, o capital realizado pelo cooperador será entregue integralmente aos herdeiros legalmente habilitados.

2. Este pagamento far-se-á no prazo mínimo de um ano a contar do falecimento. Findo esse prazo sem que ninguém se tenha habilitado perante a Direcção da Cooperativa, o capital do cooperador reverterá para o fundo social.

CAPÍTULO V

Da contabilidade, Exercício Social e Fundos

Artigo 27º

A Contabilidade da Cooperativa sujeita-se às regras fundamentais do plano de contas a ser estabelecido.

Artigo 28º

1. O resultado líquido do exercício financeiro será distribuído pelos seguintes fundos:

- a) Fundo de reserva - 15%
- b) Fundo social e Cooperativo - 15%;
- c) Fundo para investimentos; - 30%
- d) Fundo para retorno; - 40%

2. A modificação das percentagens, constituição de fundos diversos e deferimento ou proibição das repartições do excedente obedecerão ao disposto no nº 1 do artº. 40º. das Bases Gerais das Cooperativas.

3. Todos os documentos contabilísticos e de gestão estarão patentes na sede social da Cooperativa para consulta dos cooperadores.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 29º

1. A responsabilidade dos cooperadores é limitada não podendo ser inferior a 20.000\$00, isto é, cinco vezes o valor da parte social máxima exercida pelos estatutos.

Artigo 30º

A Cooperativa reconhece aos seus empregados o direito de serem cooperadores, sendo-lhe contudo vedado, enquanto empregados desta, exercerem o cargo de Secretário da Cooperativa ou serem membros da Comissão de Controle.

Artigo 31º

Os presentes estatutos só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, por proposta assinada pela maioria dos órgãos da Cooperativa ou por um terço dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

§ único. - O aviso convocatória da Assembleia Geral nos termos do corpo deste artigo, deverá ser dirigido a cada sócio com pelo menos 30 dias de antecedência, devendo estar patentes na Sede Social, por igual período, ou alterações propostas.

Artigo 32º

A dissolução da Cooperativa só pode ser decidida de acordo com o artigo 44º das Bases Gerais das Cooperativas

Artigo 33º

Os cooperadores casados, podem fazer-se representar pelo respectivo cônjuge, que exercerá em plena igualdade todos os direitos conferidos aos cooperadores, com excepção do previsto na alínea b) do artigo 4º dos presentes estatutos.

Artigo 34º

A Cooperativa deverá, para melhor atingir os seus fins, colaborar, estabelecer acordos ou aderir a instituições similares, bem como criar filiais com vista à consolidação e desenvolvimento do cooperativismo.

§ único. - A filiação em instituições cooperativas de grau superior só se efectuará desde que haja o aval da maioria dos cooperadores reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 35º

De todas as reuniões dos órgãos da Cooperativa serão elaboradas as respectivas actas.

Artigo 36º

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral em concordância com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, vinte Maio de dois mil e dois. - A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Porfíria Maria Fernandes Freire, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos registos Predial Comercial e Automóvel da região da Praia.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sucursal com a denominação «COMERCIAL CONFRICAVE, LDª».

ESTATUTOS DA SOCIEDADE «COMERCIAL COFRICAVE, SOCIEDADE LIMITADA»

Artículo 1º

A presente sociedade rege-se pela Lei de 23 de Março de 1995, referente a esta classe de sociedade e demais disposições aplicáveis, bem como pelos presentes Estatutos. Sempre que estes Estatutos façam referência a uma Lei e não se disponha outra coisa, entende-se aplicável a lei reguladora deste tipo de sociedade.

Artículo 2º

Denominação

A sociedade denominar-se-á «COMERCIAL COFRICAVE, S.L.»

Artículo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A comercialização e exportação de produtos destinados à indústria da construção, nomeadamente materiais e maquinaria, auxiliares e de fabricação;
- A promoção e construção de habitação, obras públicas e edifícios industriais.

Para o exercício efectivo de cada uma das actividades que constituem o objecto social, será necessário o prévio cumprimento dos requisitos exigidos legalmente para cada caso, nomeadamente titulações especiais, inscrições nos registos e outros, devendo realizar as referidas actividades através de que tenha a autorização exigida.

As actividades que integram o objecto social poderá desenvolver-se, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da titulação de acções ou participações em sociedade com objecto idêntico ou análogo.

Artículo 4º

Duração e início de operações

A sociedade é de nacionalidade espanhola, constitui-se por tempo indefinido e dará início a suas operações sociais no dia de outorgar a escritura da fundação. Cada exercício abarcará desde o dia um de Janeiro ao trinta e um de Dezembro seguinte, salvo o primeiro exercício que abarcará desde o início das operações até o trinta e um de Dezembro desse mesmo ano.

Artículo 5º

Sede social

O domicilio social fixa-se na rua Néstor da Torre, número 3, rés de chão, nesta Cidade de Las Palmas de Gran Canária; sem prejuízo das sucursais ou delegações que possa ser criadas, suprimidas ou transferidas por deliberação do órgão de administração.

Artículo 6º

Capital social e participações

O capital social fixa-se em três mil e cem euros (3.100 EUROS) dividido em três mil e cem participações de um euro (1 EURO) cada uma, numeradas correlativamente de 1 a 3.100, ambas inclusive.

Não poderão incorporar-se a títulos valores nem denominar-se acções.

Cada participação concede a seu titular o direito a emitir UN voto, salvo os casos de conflito de interesses previstos no artigo 52 da Lei.

A transmissão das participações sociais rege-se-ão pelo disposto nos artigos 26 ao 34 da Lei e demais disposições aplicáveis. A sociedade levará um livro de registo de socios, conforme o artigo 27 da Lei.

No caso de aumento do capital social, cada sócio tem direito preferente a subscrever uma parte proporcional a sua participação social, conforme o artigo 75 da Lei.

Artículo 8º

Incompatibilidade

Não poderão exercer cargos nesta sociedade nem ser administradores as pessoas declaradas incompatíveis pela Lei de 11 de Maio de 1995, e restantes disposições legais aplicáveis. Poderão ainda ser administradores as pessoas referidas no artigo 58 da Lei.

Artículo 9º

Órgão da sociedade

A sociedade será regida por uma Assembleia de Sócios e pelo órgão de administração.

Artículo 10º

Assembleia geral

A assembleia geral de socios deliberará e acordará sobre os assuntos competentes conforme a Lei e estatutos.

Será obrigatória, pelo menos uma Assembleia nos seis primeiros meses de cada ano, no intuito de censurar a gestão social, aprovar as contas do exercício anterior e resolver sobre a aplicação do resultado

Deste modo, o órgão de administração convocará a Assembleia quando o solicitem os sócios que representam pelo menos o cinco por cento do capital social, conforme o artigo 45 da Lei.

Artigo 11º

Convocatoria da assembleia

As convocatórias far-se-ão conforme o disposto no artigo 46 da Lei e no presente artigo, com um prazo de quinze dias de antecedência.

cia (salvo para os casos de fusão e de cissão onde o prazo deverá ser de um mês como mínimo), através de carta certificada com aviso de recepção dirigida ao domicílio designado por cada sócio e que constará no Livro de Registo. Salvo designação expressa, ter-se-á aquele fixado por cada sócio no documento público de aquisição de participações sociais, sem prejuízo do estabelecido no artigo 48 da Lei para Assembleias Universais.

Artigo 12º

Constituição da assembleia

A Assembleia constituir-se-á em domicílio social, no dia e hora assinalados, sempre que assistam o número de sócios que representam, pelo menos, o número de participações necessárias para adotar deliberações, que será um terço do total de votos divididos no capital social.

Excepcionalmente, requerer-se-á o voto favorável de: a) Pelo menos dois terços dos votos para a transformação, fusão ou extinção da sociedade, a suspensão do direito de preferência nos aumentos de capital, exclusão dos sócios e autorização referidas no apartado 1 do artigo 65 da Lei. B) Pelo menos mais da metade dos votos para o aumento ou redução do capital ou qualquer outra modificação estatutária onde não se exija maioria qualificada.

Exigir-se-á percentagem diferente fixada por estes estatutos para assuntos determinados, sempre que não se exija a unanimidade e conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei.

Sempre facilitar-se-á aos sócios os antecedentes e as informações necessárias sobre as matérias que se deverão tratar conforme o artigo 51 da Lei.

Artigo 13º

A Assembleia terá como Presidente e Secretário, respectivamente, os sócios eleitos para estes efeitos. Compete ao primeiro tudo o referente à direcção e ordem da assembleia e o segundo, o referente à redacção da acta. As certificações expedir-se-ão conforme a legislação vigente e pela pessoa ou pessoas referidas no artigo 109 do Regulamento do Registo Comercial.

Artigo 14º

Deliberações sociais

Todas as deliberações sociais deverão constar em acta, que incluirá necessariamente a lista de presentes e deverá ser aprovada pela própria Assembleia no fim de cada reunião, ou dentro do prazo de quinze dias, pelo Presidente da Assembleia e dois sócios presentes, um em representação da maioria e outro da minoria, tendo força executiva a partir da data de aprovação

Em caso da Sociedade ter carácter Unipessoal, o sócio único exercerá as competências da Assembleia Geral onde as suas decisões se consignarão em acta, sob a sua assinatura ou a do representante, podendo ser executadas e formalizadas pelo próprio sócio ou pelos Administradores da Sociedade

Artigo 15º

Órgão de administração

A administração da sociedade poder-se-á confiar a um administrador único, a vários administradores que actuem solidaria ou conjuntamente, ou a um Conselho de Administração, conforme decida a Assembleia Geral que poderá optar alternativamente sem necessidade de modificação estatutária. Como sistema inicial estabelece-se o determinado na escritura constitutiva.

No caso de vários administradores conjuntos o poder de representação se exercerá mancomunadamente por dois deles

Artigo 16º

Prazo do cargo

O cargo de administrador será por tempo indefinido.

Artículo 19º

Órgão de Administração

Compete ao órgão de administração, nos termos estabelecidos nestes estatutos, tudo o relativo á gestão e representação da sociedade, devendo cuidar e conservar os bens e negócios sociais, conforme o previsto no artigo 61 e seguintes da Lei.

Artículo 19º

Serão funções dos administradores dirigir os negócios sociais, administrar o património social e representar á sociedade. Para desempenhar estas funções terão a representação da sociedade em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes de gestão, administração e disposição, para todo tipo de actos e contratos (ou mesmo, quando ocasionalmente não estejam compreendidos) no objecto social.

Artículo 20º

Balanço

No fim de cada exercício económico, formalizar-se-á, em prazo legal, o balanço e a conta de prejuízos e lucros do mesmo, apresentando-se à Assembleia para a sua análise, e a sua aprovação ou impugnação, dentro dos prazos legais, podendo examinar-se a documentação durante quinze dias anteriores á Assembleia, salvo nos casos em que o prazo de convocatória for maior.

Cumprir-se-á o disposto nos artigos 84,85 e 86 da ei.

Artigo 21º

Separação e exclusão dos socios

Será causa de separação dos sócios as previstas no artigo 95 da Lei.

Poder-se-á acordar a exclusão dos sócios, e conseqüentemente, a resolução do contrato social referente ao mesmo, nos casos previstos no artigo 98 da Lei.

Artigo 22º

Disolução

A sociedade dissolver-se-á pelas causas previstas no artigo 104 da Lei, nomeando a Assembleia de Sócios os liquidadores, nos termos dos artigos 110 e seguintes da Lei.

Artigo 23º

Regime do conselho de administração

O Conselho de Administração estará composto por um mínimo de três membros e um máximo de douze, eleitos pela Assembleia Geral de sócios, com a duração prevista no artigo 16 dos estatutos, procedendo o Conselho, na falta da Assembleia, á designação do presidente e Secretário, que actuarão como tais na Assembleia, sempre que não se façam nomeações especiais. Ainda, designar-se-á o Vice-presidente e o Vice-secretário, que substituirão aos mesmos em caso de impossibilidade de actuação.

O Conselho é convocado pelo Presidente por decisão ou solicitação de, pelo menos, dois dos seus componentes, que será cumprida por aquele dentro de quinze dias seguintes á solicitude. A convocatória far-se-á pessoalmente por escrito dirigido a cada conselheiro, com cinco dias de antecedência, salvo se a totalidade acorde por unanimidade, celebrar a reunião

O Conselho regulará seu funcionamento. Ficará validamente constituído quando concorram, presentes e representados, a metade mais um dos seus integrantes.

A representação recairá necessariamente noutro conselheiro. Salvo para casos em que se exija a maioria qualificada, se adoptarão as decisões por maioria absoluta dos Conselheiros que assistam á

reunião, tendo o Presidente voto dirimente. O Presidente dirigirá as deliberações, que transcrever-se-ão, junto com os acordos adoptados, a um livro de Actas, autorizadas pelo Presidente e o Secretario. As certificações expedir-se-ão pelo Secretário com o visto do Presidente

O Conselho poderá delegar de forma permanente ou temporal, todas ou algumas das suas faculdades, salvo as legalmente proibidas, em um ou mais conselheiros, determinando neste caso se deverão actuar conjuntamente ou por separado.

É este o conteúdo destes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, treze de Junho de dois mil e dois. — A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Porfíria Maria Fernandes Freire, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos registos Predial Comercial e Automóvel da região da Praia.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Anónima com a denominação «CORIN-COMÉRCIO GERAL, SA».

«CORIN-COMÉRCIO GERAL, SA».

CAPÍTULO I

Art.º 1º

(Denominação e duração)

Nos termos do presente Estatuto, se constitui uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, «CORIN-COMÉRCIO GERAL, SA».-abreviadamente «CORIN» - com duração por tempo indeterminado.

Art.º 2º

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade da Praia, na Ilha de Santiago podendo criar, delegações, agências, filiais, ou outra qualquer forma de representação, no País ou no estrangeiro, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art.º 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o Comércio Geral designadamente grosso e a retalho, importação e exportação, representações diversas no âmbito comercial e demais actividades afins de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

Art.º 4º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja considerada de interesse.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

Art.º 5º

(Capital social e acções)

1. A sociedade tem como capital social, vinte milhões de escudos.

2. O capital social encontra-se dividido em cinco mil acções no valor nominal de quatro mil escudos cada, enumeradas de um a cinco mil e distribuídas da seguinte forma:

António Correia.....	45%
Orlando Correia.....	45%
Carlos Silva.....	10%

3. As acções são nominativas e encontram-se agrupadas em títulos de um, dez, cinquenta e cem acções.

4. Os títulos representativos das acções terão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo ser uma delas de chancela.

5. O capital social encontra-se realizado em 30%, mediante depósito correspondente efectuado na Caixa Económica .

Devendo o restante depositado no prazo de 3 anos de acordo com a lei

Art.º 6º

(Aumento de capital social)

1. O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes, mediante autorização da Assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Antes de cada emissão de títulos, o Conselho de Administração fixará as condições para subscrição das novas acções.

Art.º 7º

(Exclusão de sócio remisso)

O conselho de administração pode determinar a exclusão do sócio remisso, ou redução do capital social subscrito pelo mesmo até o montante efectivamente realizado, no caso de não satisfizer no período fixado, o capital subscrito.

Art.º 8º

(Transmissão de acções)

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por «mortes causa» a favor do cônjuge e ou filhos do accionista.

2. No caso descrito no n.º 1, por «mortes causa», não existindo cônjuge ou filhos, a preferência para a aquisição, recai sobre a sociedade.

3. O accionista que pretenda vender as suas acções a pessoas estranhas a sociedade, deve pedir autorização para o efeito ao conselho de administração que só a poderá conceder, no caso de não haver preferência nem por parte da sociedade, nem por parte de algum accionista.

5. No caso da transmissão ter sido feita em infracção ao disposto no número três, e o accionista em cujo nome se acham averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o Conselho de administração pode anular essas acções e emitir outras em sua substituição.

& primeiro - A decisão nos termos e para o efeito do n.º 3, deverá ser adoptada e comunicada no prazo máximo de 60 dias.

& segundo - Do acto de anulação e substituição nos termos do número cinco, a sociedade dará publicidade nos Órgãos de Comunicação Social.

Art.º 9º

(Indivisibilidade e representatividade)

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Art.º 10º

(Emissão e aquisição de obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos aprovados em Assembleia Geral e, com as limitações impostas pela lei.

2. Os títulos representativos das obrigações, conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo uma delas ser de chancela.

3. A sociedade pode adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas as operações de interesse para a sociedade;

CAPÍTULO III

Órgãos da Empresa

Secção I

Dos Órgãos

Art.º 11º

(Órgãos)

1 - São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral
- b) Conselho de administração
- c) Conselho fiscal

Subsecção I

Assembleia Geral

Art.º 12º

(Natureza e representação)

1. A Assembleia geral é o Órgão que define as grandes linhas de orientação da gestão da empresa, e fiscaliza superiormente a sua actividade.

2. A Assembleia geral representa a universalidade dos sócios com direito ao voto, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Art.º 13º

(Mesa)

1. A Assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, dois secretários eleitos por três anos, de entre os accionistas, sendo permitida a reeleição.

2. Compete ao presidente, convocar a Assembleia Geral, dirigir e orientar as reuniões da mesma, coadjuvado pelos secretários.

3. Competirá à mesa verificar os poderes e a legitimidade dos participantes e deliberar sobre matérias que lhes sejam submetidas e que não seja de competência de outro órgão social.

Art.º 14º

(Competência)

Compete, nomeadamente a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar até o dia trinta e um de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas, a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior, e o parecer do Conselho fiscal.

- b) Aprovar os planos de actividade e o balanço financeiro,
- c) Apreciar e tomar posição sobre os actos que o Conselho de Administração o Conselho Fiscal ou o Presidente da mesa lhe submeter para esse efeito,
- d) Aprovar os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;
- e) Eleger a mesa da Assembleia Geral;

Art.º 15º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano.

2. Extraordinariamente reunir-se-á, quando convocado:

- Pelo presidente da mesa,
- Pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- Por um grupo de accionistas que detenham pelo menos um terço do capital social, quando tenham solicitado ao Conselho de Administração tal solicitação e este não o tenha feito.

3. A convocatória será feita por carta registada dirigida aos accionistas e anúncios públicos, com antecedência de pelo menos quinze dias.

4. À hora fixada para a reunião, se não estiverem presentes um número de accionistas que detenham pelo menos sessenta por cento da acções que compõem o capital social, ela será adiada e será objecto de uma segunda convocatória a realizar de acordo com o estipulado no número anterior.

5. A assembleia Geral convocada por motivo de adiamento, funcionará com qualquer número de accionistas presentes ou representados e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por mandato, bastando para o efeito, que enviem uma carta ao Presidente da mesa, com assinatura reconhecida por notário.

Subsecção II

Administração da Sociedade

Art.º 16º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão que dirige, orienta e administra as actividades da Sociedade.

2. O Conselho de Administração é composta por três a cinco administradores, sendo o presidente e os demais membros, designados pela Assembleia Geral.

Art.º 17º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência e praticar os actos que se destinam a realização do objecto social e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e orientações da Assembleia Geral;
- b) Emitir directrizes e instruções ao Director Geral;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da empresa, sempre que se mostre necessário e útil;
- e) Organizar os documentos de prestações de contas para serem apresentadas a Assembleia Geral.

Artigo 34º

A Cooperativa deverá, para melhor atingir os seus fins, colaborar, estabelecer acordos ou aderir a instituições similares, bem como criar filiais com vista à consolidação e desenvolvimento do cooperativismo.

§ único. - A filiação em instituições cooperativas de grau superior só se efectuará desde que haja o aval da maioria dos cooperadores reunidos em Assembleia Geral.

Artigo 35º

De todas as reuniões dos órgãos da Cooperativa serão elaboradas as respectivas actas.

Artigo 36º

Os casos omissos serão regulados pela Assembleia Geral em concordância com a Lei das Bases Gerais das Cooperativas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, vinte Maio de dois mil e dois. - A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Porfíria Maria Fernandes Freire, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos registos Predial Comercial e Automóvel da região da Praia.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sucursal com a denominação «COMERCIAL COFRICAVE, LDª».

ESTATUTOS DA SOCIEDADE «COMERCIAL COFRICAVE, SOCIEDADE LIMITADA»

Artículo 1º

A presente sociedade rege-se pela Lei de 23 de Março de 1995, referente a esta classe de sociedade e demais disposições aplicáveis, bem como pelos presentes Estatutos. Sempre que estes Estatutos façam referência a uma Lei e não se disponha outra coisa, entende-se aplicável a lei reguladora deste tipo de sociedade.

Artículo 2º

Denominação

A sociedade denominar-se-á «COMERCIAL COFRICAVE, S.L.»

Artículo 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A comercialização e exportação de produtos destinados á indústria da construção, nomeadamente materiais e maquinaria, auxiliares e de fabricação;
- A promoção e construção de habitação, obras públicas e edifícios industriais.

Para o exercício efectivo de cada uma das actividades que constituem o objecto social, será necessário o prévio cumprimento dos requisitos exigidos legalmente para cada caso, nomeadamente titulações especiais, inscrições nos registos e outros, devendo realizar as referidas actividades através de que tenha a autorização exigida.

As actividade que integram o objecto social poderá desenvolver-se, total ou parcialmente, de modo indirecto, através da titulação de acções ou participações em sociedade com objecto idêntico ou análogo.

Artículo 4º

Duração e início de operações

A sociedade é de nacionalidade espanhola, constitui-se por tempo indefinido e dará início a suas operações sociais no dia de outorgar a escritura da fundação. Cada exercício abarcará desde o dia um de Janeiro ao trinta e um de Dezembro seguinte, salvo o primeiro exercício que abarcará desde o início das operações até o trinta e um de Dezembro desse mesmo ano.

Artículo 5º

Sede social

O domicilio social fixa-se na rua Néstor da Torre, número 3, rés de chão, nesta Cidade de Las Palmas de Gran Canária; sem prejuízo das sucursais ou delegações que possa ser criadas, suprimidas ou transferidas por deliberação do órgão de administração.

Artículo 6º

Capital social e participações

O capital social fixa-se em três mil e cem euros (3.100 EUROS) dividido em três mil e cem participações de um euro (1 EURO) cada uma, numeradas correlativamente de 1 a 3.100, ambas inclusive.

Não poderão incorporar-se a títulos valores nem denominar-se acções.

Cada participação concede a seu titular o direito a emitir UN voto, salvo os casos de conflito de interesses previstos no artigo 52 da Lei.

A transmissão das participações sociais rege-se-ão pelo disposto nos artigos 26 ao 34 da Lei e demais disposições aplicáveis. A sociedade levará um livro de registo de socios, conforme o artigo 27 da Lei.

No caso de aumento do capital social, cada sócio tem direito preferente a subscrever uma parte proporcional a sua participação social, conforme o artigo 75 da Lei.

Artículo 8º

Incompatibiliadde

Não poderão exercer cargos nesta sociedade nem ser administradores as pessoas declaradas incompatíveis pela Lei de 11 de Maio de 1995, e restantes disposições legais aplicáveis. Poderão ainda ser administradores as pessoas referidas no artigo 58 da Lei.

Artículo 9º

Órgão da sociedade

A sociedade será regida por uma Assembleia de Sócios e pelo órgão de administração.

Artículo 10º

Assembleia geral

A assembleia geral de socios deliberará e acordará sobre os assuntos competentes conforme a Lei e estatutos.

Será obrigatória, pelo menos uma Assembleia nos seis primeiros meses de cada ano, no intuito de censurar a gestão social, aprovar as contas do exercício anterior e resolver sobre a aplicação do resultado

Deste modo, o órgão de administração convocará a Assembleia quando o solicitem os sócios que representam pelo menos o cinco por cento do capital social, conforme o artigo 45 da Lei.

Artigo 11º

Convocatoria da assembleia

As convocatórias far-se-ão conforme o disposto no artigo 46 da Lei e no presente artigo, com um prazo de quinze dias de antecedên-

cia (salvo para os casos de fusão e de cissão onde o prazo deverá ser de um mês como mínimo), através de carta certificada com aviso de recepção dirigida ao domicílio designado por cada sócio e que constará no Livro de Registo. Salvo designação expressa, ter-se-á aquele fixado por cada sócio no documento público de aquisição de participações sociais, sem prejuízo do estabelecido no artigo 48 da Lei para Assembleias Universais.

Artigo 12º

Constituição da assembleia

A Assembleia constituir-se-á em domicílio social, no dia e hora assinalados, sempre que assistam o número de sócios que representam, pelo menos, o número de participações necessárias para adotar deliberações, que será um terço do total de votos divididos no capital social.

Excepcionalmente, requerer-se-á o voto favorável de: a) Pelo menos dois terços dos votos para a transformação, fusão ou extinção da sociedade, a suspensão do direito de preferência nos aumentos de capital, exclusão dos sócios e autorização referidas no apartado 1 do artigo 65 da Lei. B) Pelo menos mais da metade dos votos para o aumento ou redução do capital ou qualquer outra modificação estatutária onde não se exija maioria qualificada.

Exigir-se-á percentagem diferente fixada por estes estatutos para assuntos determinados, sempre que não se exija a unanimidade e conforme o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei.

Sempre facilitar-se-á aos sócios os antecedentes e as informações necessárias sobre as matérias que se deverão tratar conforme o artigo 51 da Lei.

Artigo 13º

A Assembleia terá como Presidente e Secretário, respectivamente, os sócios eleitos para estes efeitos. Compete ao primeiro tudo o referente à direcção e ordem da assembleia e o segundo, o referente à redacção da acta. As certificações expedir-se-ão conforme a legislação vigente e pela pessoa ou pessoas referidas no artigo 109 do Regulamento do Registo Comercial.

Artigo 14º

Deliberações sociais

Todas as deliberações sociais deverão constar em acta, que incluirá necessariamente a lista de presentes e deverá ser aprovada pela própria Assembleia no fim de cada reunião, ou dentro do prazo de quinze dias, pelo Presidente da Assembleia e dois sócios presentes, um em representação da maioria e outro da minoria, tendo força executiva a partir da data de aprovação

Em caso da Sociedade ter carácter Unipessoal, o sócio único exercerá as competências da Assembleia Geral onde as suas decisões se consignarão em acta, sob a sua assinatura ou a do representante, podendo ser executadas e formalizadas pelo próprio sócio ou pelos Administradores da Sociedade

Artigo 15º

Órgão de administração

A administração da sociedade poder-se-á confiar a um administrador único, a vários administradores que actuem solidaria ou conjuntamente, ou a um Conselho de Administração, conforme decida a Assembleia Geral que poderá optar alternativamente sem necessidade de modificação estatutária. Como sistema inicial estabelece-se o determinado na escritura constitutiva.

No caso de vários administradores conjuntos o poder de representação se exercerá mancomunadamente por dois deles

Artigo 16º

Prazo do cargo

O cargo de administrador será por tempo indefinido.

Artículo 19º

Órgão de Administração

Compete ao órgão de administração, nos termos estabelecidos nestes estatutos, tudo o relativo à gestão e representação da sociedade, devendo cuidar e conservar os bens e negócios sociais, conforme o previsto no artigo 61 e seguintes da Lei.

Artículo 19º

Serão funções dos administradores dirigir os negócios sociais, administrar o património social e representar a sociedade. Para desempenhar estas funções terão a representação da sociedade em juízo e fora dele, com os mais amplos poderes de gestão, administração e disposição, para todo tipo de actos e contratos (ou mesmo, quando ocasionalmente não estejam compreendidos) no objecto social.

Artículo 20º

Balanço

No fim de cada exercício económico, formalizar-se-á, em prazo legal, o balanço e a conta de prejuízos e lucros do mesmo, apresentando-se à Assembleia para a sua análise, e a sua aprovação ou impugnação, dentro dos prazos legais, podendo examinar-se a documentação durante quinze dias anteriores à Assembleia, salvo nos casos em que o prazo de convocatória for maior.

Cumprir-se-á o disposto nos artigos 84,85 e 86 da ei.

Artigo 21º

Separação e exclusão dos socios

Será causa de separação dos sócios as previstas no artigo 95 da Lei.

Poder-se-á acordar a exclusão dos sócios, e consequentemente, a resolução do contrato social referente ao mesmo, nos casos previstos no artigo 98 da Lei.

Artigo 22º

Disolução

A sociedade dissolver-se-á pelas causas previstas no artigo 104 da Lei, nomeando a Assembleia de Sócios os liquidadores, nos termos dos artigos 110 e seguintes da Lei.

Artigo 23º

Regime do conselho de administração

O Conselho de Administração estará composto por um mínimo de três membros e um máximo de douze, eleitos pela Assembleia Geral de sócios, com a duração prevista no artigo 16 dos estatutos, procedendo o Conselho, na falta da Assembleia, á designação do presidente e Secretário, que actuarão como tais na Assembleia, sempre que não se façam nomeações especiais. Ainda, designar-se-á o Vice-presidente e o Vice-secretário, que substituirão aos mesmos em caso de impossibilidade de actuação.

O Conselho é convocado pelo Presidente por decisão ou solicitação de, pelo menos, dois dos seus componentes, que será cumprida por aquele dentro de quinze dias seguintes à solicitude. A convocatória far-se-á pessoalmente por escrito dirigido a cada conselheiro, com cinco dias de antecedência, salvo se a totalidade acorde por unanimidade, celebrar a reunião

O Conselho regulará seu funcionamento. Ficará validamente constituído quando concorram, presentes e representados, a metade mais um dos seus integrantes.

A representação recairá necessariamente noutro conselheiro. Salvo para casos em que se exija a maioria qualificada, se adoptarão as decisões por maioria absoluta dos Conselheiros que assistam á

reunião, tendo o Presidente voto dirimente. O Presidente dirigirá as deliberações, que transcrever-se-ão, junto com os acordos adoptados, a um livro de Actas, autorizadas pelo Presidente e o Secretário. As certificações expedir-se-ão pelo Secretário com o visto do Presidente

O Conselho poderá delegar de forma permanente ou temporal, todas ou algumas das suas faculdades, salvo as legalmente proibidas, em um ou mais conselheiros, determinando neste caso se deverão actuar conjuntamente ou por separado.

É este o conteúdo destes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, treze de Junho de dois mil e dois. — A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

Porfíria Maria Fernandes Freire, Oficial Ajudante Principal exercendo por substituição as funções de Conservadora da Conservatória dos registos Predial Comercial e Automóvel da região da Praia.

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de sete folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma Sociedade Anónima com a denominação «CORIN-COMÉRCIO GERAL, SA».

«CORIN-COMÉRCIO GERAL, SA».

CAPÍTULO I

Art.º 1º

(Denominação e duração)

Nos termos do presente Estatuto, se constitui uma sociedade anónima de responsabilidade limitada, «CORIN-COMÉRCIO GERAL, SA», abreviadamente «CORIN» - com duração por tempo indeterminado.

Art.º 2º

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade da Praia, na Ilha de Santiago podendo criar, delegações, agências, filiais, ou outra qualquer forma de representação, no País ou no estrangeiro, conforme deliberação do Conselho de Administração.

Art.º 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o Comércio Geral designadamente grosso e a retalho, importação e exportação, representações diversas no âmbito comercial e demais actividades afins de acordo com deliberação do Conselho de Administração.

Art.º 4º

(Participação em outras sociedades)

A sociedade pode participar na constituição de outras empresas, cuja actividade seja considerada de interesse.

CAPÍTULO II

Capital, Acções e Obrigações

Art.º 5º

(Capital social e acções)

1. A sociedade tem como capital social, vinte milhões de escudos.

2. O capital social encontra-se dividido em cinco mil acções no valor nominal de quatro mil escudos cada, enumeradas de um a cinco mil e distribuídas da seguinte forma:

António Correia.....	45%
Orlando Correia.....	45%
Carlos Silva.....	10%

3. As acções são nominativas e encontram-se agrupadas em títulos de um, dez, cinquenta e cem acções.

4. Os títulos representativos das acções terão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo ser uma delas de chancela.

5. O capital social encontra-se realizado em 30%, mediante depósito correspondente efectuado na Caixa Económica .

Devendo o restante depositado no prazo de 3 anos de acordo com a lei

Art.º 6º

(Aumento de capital social)

1. O capital social pode ser elevado uma ou mais vezes, mediante autorização da Assembleia geral, sob proposta do Conselho de Administração.

2. Antes de cada emissão de títulos, o Conselho de Administração fixará as condições para subscrição das novas acções.

Art.º 7º

(Exclusão de sócio remisso)

O conselho de administração pode determinar a exclusão do sócio remisso, ou redução do capital social subscrito pelo mesmo até o montante efectivamente realizado, no caso de não satisfizer no período fixado, o capital subscrito.

Art.º 8º

(Transmissão de acções)

1. As acções podem ser livremente transmitidas a título oneroso a outro accionista e, por «mortes causa» a favor do cônjuge e ou filhos do accionista.

2. No caso descrito no n.º 1, por «mortes causa», não existindo cônjuge ou filhos, a preferência para a aquisição, recai sobre a sociedade.

3. O accionista que pretenda vender as suas acções a pessoas estranhas a sociedade, deve pedir autorização para o efeito ao conselho de administração que só a poderá conceder, no caso de não haver preferência nem por parte da sociedade, nem por parte de algum accionista.

5. No caso da transmissão ter sido feita em infracção ao disposto no número três, e o accionista em cujo nome se acham averbadas as acções se recusar a fazer a sua entrega, o Conselho de administração pode anular essas acções e emitir outras em sua substituição.

& primeiro - A decisão nos termos e para o efeito do n.º 3, deverá ser adoptada e comunicada no prazo máximo de 60 dias.

& segundo - Do acto de anulação e substituição nos termos do número cinco, a sociedade dará publicidade nos Órgãos de Comunicação Social.

Art.º 9º

(Indivisibilidade e representatividade)

1. As acções são indivisíveis perante a sociedade que reconhece apenas um único proprietário para cada acção.

2. Os proprietários colectivos de acções, nomeadamente as pessoas colectivas e herdeiros, deverão fazer-se representar junto da sociedade por um mandatário comum.

Art.º 10º

(Emissão e aquisição de obrigações)

1. A sociedade pode emitir obrigações, nos termos aprovados em Assembleia Geral e, com as limitações impostas pela lei.

2. Os títulos representativos das obrigações, conterão as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um administrador, podendo uma delas ser de chancela.

3. A sociedade pode adquirir obrigações próprias ou alheias e realizar com elas as operações de interesse para a sociedade;

CAPÍTULO III

Órgãos da Empresa

Secção I

Dos Órgãos

Art.º 11º

(Órgãos)

1 - São órgãos da sociedade:

- a) Assembleia geral
- b) Conselho de administração
- c) Conselho fiscal

Subsecção I

Assembleia Geral

Art.º 12º

(Natureza e representação)

1. A Assembleia geral é o Órgão que define as grandes linhas de orientação da gestão da empresa, e fiscaliza superiormente a sua actividade.

2. A Assembleia geral representa a universalidade dos sócios com direito ao voto, sendo as suas deliberações de cumprimento obrigatório.

Art.º 13º

(Mesa)

1. A Assembleia geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, dois secretários eleitos por três anos, de entre os accionistas, sendo permitida a reeleição.

2. Compete ao presidente, convocar a Assembleia Geral, dirigir e orientar as reuniões da mesma, coadjuvado pelos secretários.

3. Competirá à mesa verificar os poderes e a legitimidade dos participantes e deliberar sobre matérias que lhes sejam submetidas e que não seja de competência de outro órgão social.

Art.º 14º

(Competência)

Compete, nomeadamente a Assembleia Geral:

- a) Apreciar e votar até o dia trinta e um de Março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas, a proposta de aplicação dos resultados respeitantes ao ano anterior, e o parecer do Conselho fiscal.

b) Aprovar os planos de actividade e o balanço financeiro,

c) Apreciar e tomar posição sobre os actos que o Conselho de Administração o Conselho Fiscal ou o Presidente da mesa lhe submeter para esse efeito,

d) Aprovar os critérios de amortização, reintegração e reavaliação;

e) Eleger a mesa da Assembleia Geral;

Art.º 15º

(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano.

2. Extraordinariamente reunir-se-á, quando convocado:

- Pelo presidente da mesa,
- Pelo Conselho de Administração ou Conselho Fiscal;
- Por um grupo de accionistas que detenham pelo menos um terço do capital social, quando tenham solicitado ao Conselho de Administração tal solicitação e este não o tenha feito.

3. A convocatória será feita por carta registada dirigida aos accionistas e anúncios públicos, com antecedência de pelo menos quinze dias.

4. À hora fixada para a reunião, se não estiverem presentes um número de accionistas que detenham pelo menos sessenta por cento das acções que compõem o capital social, ela será adiada e será objecto de uma segunda convocatória a realizar de acordo com o estipulado no número anterior.

5. A assembleia Geral convocada por motivo de adiamento, funcionará com qualquer número de accionistas presentes ou representados e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por mandato, bastando para o efeito, que enviem uma carta ao Presidente da mesa, com assinatura reconhecida por notário.

Subsecção II

Administração da Sociedade

Art.º 16º

(Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão que dirige, orienta e administra as actividades da Sociedade.

2. O Conselho de Administração é composta por três a cinco administradores, sendo o presidente e os demais membros, designados pela Assembleia Geral.

Art.º 17º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gerência e praticar os actos que se destinam a realização do objecto social e em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e orientações da Assembleia Geral;
- b) Emitir directrizes e instruções ao Director Geral;
- d) Ordenar inspecções e inquéritos ao funcionamento da empresa, sempre que se mostre necessário e útil;
- e) Organizar os documentos de prestações de contas para serem apresentadas a Assembleia Geral.

- f) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração por qualquer modo dos bens móveis e imóveis.
- g) Contrair empréstimos e celebrar contratos necessários a prossecução das actividades da Empresa.
- h) Deliberar sobre os exercícios, modificações ou cessação de actividades assessorias do objecto principal.
- i) Desempenhar funções, por deliberação da Assembleia Geral, e as previstas nos Estatutos e na lei.

2. Os casos de alienação ou oneração dos bens imóveis e equipamentos da sociedade que estejam adstritos à realização do respectivo objecto, obrigações a longo prazo por empréstimos pecuniários ou outra forma de financiamento interno ou externo, só serão permitidos mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art.º 18º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

1 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e exercer o voto de qualidade em casos de empate.
- b) Fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.
- c) Notificar o Conselho Fiscal da convocação das reuniões para apreciação das contas do exercício e nos demais casos em que julgue conveniente a participação dos membros desse órgão.
- d) Exercer os demais poderes que o Conselho de Administração nele delegar.

2. Em caso de impedimento, o presidente é substituído pelo Administrador que Conselho de Administração designar.

3. No caso da não designação de um director geral o Presidente do CA assume as competências designadas no artigo 19º.

Art.º 19º

(Direcção Geral)

1. A orientação dos negócios da Empresa poderá ser confiada a um director geral designado pelo Conselho de Administração de entre os administradores ou terceiros devidamente mandatados.

2. Nesse casos, o Director Geral será o responsável pela gestão da Empresa, pela administração do seu património, pela sua representação em juízo e fora dele, gozando nos termos do presente estatuto e da lei, de todos os poderes necessários para o efeito, nomeadamente:

- Tomar iniciativas e decisões necessárias ao funcionamento e desenvolvimento da empresa, de acordo com a política geral traçada pela Assembleia geral e Conselho de Administração.
- Emitir ordens de serviço e aprovar regulamentos internos.
- Executar e fazer executar todas as decisões do Conselho de Administração.
- Propor ao Conselho de Administração a assinatura de contratos e tudo que seja necessário para prossecução dos objectivos da empresa e não seja proibido ou atribuído a outros órgãos pela lei, ou pelos presentes Estatutos.
- Submeter à aprovação do Conselho de Administração o seguinte:
 - a) Quadro de pessoal e Estatuto da Empresa
 - b) Organização dos serviços e política salarial,

- c) Instrumentos de gestão provisional
- d) Documentos de prestação de contas,
- e) Constituição de reservas e aplicação de resultados,
- f) Programas de investimento e de financiamentos,
- g) Política de preços,
- h) Alienação de bens.

Art.º 20º

(Distribuição de tarefas e validade dos actos)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura do Director Geral em actos de mero expediente, e pela assinatura conjunta do director Geral e de um administrador na movimentação de contas e nos demais actos e contratos.

2. Os Administradores desempenharão as funções que especialmente lhes forem cometidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração.

Art.º 21º

(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, ou por dois seus membros.

2. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos expressos, e só são validas quando estiverem presentes a maioria dos membros do Conselho, tendo o presidente o voto de qualidade.

3. Não são permitidas as abstenções de votos.

Subsecção III

Conselho Fiscal

Art.º 22º

(Natureza, composição e opções)

1. -A fiscalização da Administração da Sociedade pertence a um Conselho Fiscal composto por três efectivos e um suplente, eleitos por períodos trienais pela Assembleia geral.

2. Para o mesmo efeito, a Sociedade poderá optar por confiar a fiscalização a uma empresa especializada na matéria.

Art.º 23º

(Competência)

Compete ao órgão de fiscalização, nomeadamente o seguinte:

- a) Fiscalizar o cumprimento das normas reguladoras da actividade da empresa.
- b) Dar parecer sobre os planos financeiros e sobre os orçamentos.
- c) Examinar a contabilidade da empresa.
- d) - Verificar a existência de quaisquer espécies de valores pertencentes a empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito, ou título.
- e) Verificar se o património da empresa está correctamente avaliado.
- f) Verificar a exactidão do balanço, da demonstração de resultados, da conta de exploração e demais elementos apresentados anualmente pelo Conselho de Administração, dar parecer sobre os mesmos e sobre o relatório anual do referido órgão.

- g) Dar parecer sobre critérios de amortização, reintegração e reavaliação.
- h) Dar conhecimento aos órgãos competentes das irregularidades que apurar na gestão da empresa.
- i) Pronunciar sobre a legalidade e conveniência dos actos do Conselho de Administração nos casos em que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o deva fazer.
- j) Pronunciar sobre qualquer outro assunto de interesse para a empresa, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.
- k) Pedir assessoria ou pareceres técnicos sempre que julgue conveniente.
- l) Prestar toda a colaboração ao Conselho de Administração, quando o solicite.

Art.º 24º

(Competência do presidente do Conselho fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Coordenar e orientar os trabalhos do Conselho Fiscal.
- c) Assegurar o expediente do Conselho Fiscal.

Art.º 25º

(Das reuniões)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando for convocado pelo Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. O conselho fiscal ou seus membros, participarão nas reuniões do Conselho de Administração quando convocados pelo presidente do Conselho de Administração, nomeadamente para apreciação das contas de exercício.

3. As deliberações do conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos.

CAPÍTULO IV

Gestão financeira e patrimonial

Art.º 25º

(Receitas)

1. Constituem receitas da empresa:

- a) As resultantes da sua actividade específica,
- b) Os rendimentos de bens próprios,
- d) O produto de alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles.
- e) Doações, heranças, ou legados que lhe sejam destinados.
- f) Quaisquer outros rendimentos ou valores que provenham da sua actividade, ou que por lei ou contrato lhe pertençam.

2. A empresa poderá contrair empréstimo a curto, médio, longo prazo em moeda nacional ou estrangeira.

Art.º 26º

(Critérios de gestão)

1. A gestão da empresa deve ser conduzida de acordo com os imperativos de economicidade que possam ser objectivamente fixa-

dos em contratos, no que se refere as funções e actividades da mesma.

2. O exercício contabilístico coincide com o ano civil.

3. A gestão económica e financeira da sociedade é disciplinada pelo plano de actividade financeira e orçamento anual de exploração e investimento.

4. Os planos financeiros deverão prever em relação ao prazo adoptado, a evolução das receitas e das despesas em investimentos previstos e as fontes de financiamento.

5. Os orçamentos de exploração e de investimentos deverão ser elaborados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.º 27º

(Amortizações e reintegrações)

1. As amortizações e reintegrações do activo imobilizado serão efectuados nos termos que forem definidos pelo Conselho de Administração, com prazo servirá para financiar benefícios sociais ou fornecimentos de serviços colectivos aos trabalhadores da Empresa.

2. Se o saldo da conta de ganhos e perdas depois de retiradas as verbas para constituição de despesas obrigatórias o permitir, poderá ainda o Conselho de Administração propor a Assembleia Geral a constituição de reservas extraordinárias para aplicações permitidas por lei ou para fins específicos, devidamente justificados.

3. Feitas as deduções referidas, o remanescente dos resultados de cada exercício será distribuído pelos sócios na forma de dividendos.

Art.º 29º

(Remunerações)

Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal poderão ser remunerados de acordo com deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Destituição do conselho de administração e dissolução da sociedade

Art.º 30º

(Destituição dos membros do Conselho de Administração)

Quando as circunstâncias o justificarem, os membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal poderão ser substituídos a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

Art.º 31º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade só poderá dissolver-se nos termos da lei.

2. Em caso de dissolução, serão liquidatários com todas as atribuições que a lei reconhecer, os membros do Conselho de Administração, salvo se a Assembleia Geral decidir eleger outros liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições genéricas

Art.º 32º

(Das actas)

Em todas as reuniões dos órgãos sociais da empresa e nas tomadas de posse, se lavrarão as actas respectivas

Art.º 33º

(Tomada de posse)

Os membros integrantes dos órgãos sociais tomarão posse nos oito dias seguintes ao da designação.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, catorze de Junho de dois mil e dois. — A Conservadora P/S, *Porfíria Maria Fernandes Freire*.

CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade, limitada com a denominação ARTEMEC - Indústria e Comércio de Artefactos, Ldª

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação ARTEMEC - Indústria e Comércio de Artefactos, Ldª e é constituída por tempo indeterminada.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais filiais ou outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

À sociedade tem por objecto a indústria de produção e comércio geral de material de construção civil e equipamentos electrodomésticos e instrumentação industrial, incluindo a prestação de serviços às empresas e os trabalhos de empreiteiros de obras públicas e particulares.

Artigo 4º

A sociedade poderá ainda associar-se pela forma que julgar conveniente, a agrupamentos complementares de empresas ou sociedades com qualquer objecto, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

O capital social está inteiramente realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos cabo-verdianos, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de cento e sessenta mil escudos cabo-verdianos, pertencente ao sócio EMEI - Empresa de Montagens Electromecânicas e Instrumentação, Ldª, e a segunda no valor nominal de quarenta mil escudos pertencente ao sócio Carlos da Silva.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas a não sócios, depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência na aquisição.

2. Para efeitos de exercício de direito de preferência atribuído à sociedade, o preço não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, até o montante de cinco vezes o valor do capital social que houver à data da realização das prestações.

Artigo 8º

A gerência da sociedade fica a cargo do sócio EMEI - Empresa de Montagens Electromecânicas e Instrumentação, Ldª, desde já nomeado gerente, podendo nomear um seu representante.

Parágrafo Primeiro - Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente ou seu representante.

Parágrafo Segundo - Para obrigar a sociedade é permitido deliberar sobre:

- a) A alienação ou oneração de bens imóveis, bem como estabelecimentos e a locação destes;
- b) A subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Artigo 9º

A cessão de quotas total ou parcial é livremente permitida, mas, quando feita a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios cedentes em segundo, gozarão do direito de preferência.

Artigo 10º

Não é permitido aos gerentes praticar actos ou assinar documentos, alheios aos negócios sociais, sendo os mesmos considerados inválidos para a sociedade, e da exclusiva responsabilidade do seu autor.

Artigo 11º

Ficam desde já autorizados os gerentes a proceder ao levantamento das importâncias depositadas na conta da sociedade para satisfação das despesas de constituição, publicação, registo e aquisição de material necessário à instalação da sede.

Artigo 12º

A sociedade assume pleno direito, todos os direitos e obrigações de actos realizados antes do registo definitivo da sociedade.

Conserva Registos da Região da Praia, aos seis do mês de Maio de dois mil e dois. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

DR. JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

-EXTRATO-

Certifico narrativamente que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original, extraída de folhas 6 a 6, verso do livro de notas para escrituras diversas nº 89/C, deste Cartório Notarial, no qual se encontra exarada a escritura de justificação notarial de Roberto Duarte Silva Abreu, solteiro maior, natural da Freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente nesta Cidade, nos termos seguintes:

Que se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor de veículo automóvel da marca volvo matriculada nos Serviços Nacionais de Identificação sob o número ST-84-AJ, registada na Conservatória dos Registos Automóvel, no livro IM/Décimo á folhas cento e oitenta e um, e inscrito no livro IP/Terceiro, número cento e sessenta, a folhas sessenta e cinco verso conforme certidão exibida, o qual se encontra registada na referida Conservatória a fsvor de Eloisa Marque Borges Correia

O justificante adquiriu o mencionado veículo pela compra que fizera, pelo preço de novecentos mil escudos, no Senhor Ricardo Pedro Pereira, solteiro maior, natural desta ilha de Santiago, residente em Lém-Cachorro - Praia, que não chegou a ser reduzida a escritura pública.

Exerceu os poderes correspondentes ao direito de propriedades com exclusão dos demais, de boa fé, de forma pacífica e a vista de

todos. Assim, para suprir a falta do documento escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade sobre o mencionado veículo. Os segundos outorgantes confirmam serem verdadeiras as declarações do primeiro outorgante para todos os efeitos legais.

Registada sob o nº 14884/2002

Importa-se (cento e vinte e um escudos) 121\$00

Cartório Notarial da Praia, aos vinte e oito de Maio de 2002. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula nº 5211
- Que foi requerida pelo nº três;
- Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricado, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

OBS: Deverá pedir a conversão em definitiva ou prorrogação do prazo antes de seis meses a partir da data do registo.

01 Ap. 03/2002/5/3

IDENTIFICAÇÃO CIVIL:

Benevolo Gomes, solteiro, residente na Fazenda — Praia.

ACTIDADE COMERCIAL:

Comércio geral de importação

SEDE:

Fazenda.

CAPITAL

5 000 000\$00

NATUREZA:

Provisoriamente por dívidas

A Conservadora/P/S, *Porfíria M^ª F. Freira*.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída da matrícula em vigor;
- Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia dezoito de Abril do corrente por Belarmino António Ferreira Lucas.
- Que ocupa 1 folha numerada e rubricado, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 264/02

Art.11º,1 150\$00

IMP — Soma 150\$00

10% C. J. 15\$00

Soma total 165\$00

São: (São cento e sessenta e cinco escudos).

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

No dia dezoito de Abril de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim, Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva, respectivo Conservador, compareceu como outorgante:

Belarmino António Ferreira Lucas, casado, advogado, com escritório e residência nesta cidade do Mindelo, que outorga em representação de Didier Emile Philippe Jeanne, casado com Corinne Huguet Marie Monnier Jeanne, sob o regime de separação de bens, natural de Villedieu (Manche) — França, residente em Donville les Bains e Carlos Alberto Ramos Faria, casado com Maria da Conceição Aleixo Sousa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de São Vicente onde reside.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade nº 127444 de 25 de Agosto de 1997 emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente e poderes pela Acta da assembleia-geral, lavrada aos vinte e três de março de dois mil e dois.

Pelos representados do outorgante foi dito:

No presente contrato e nos termos da Acta da assembleia-geral, alteram os artigos 1º e 3º do pacto social da sociedade CENTRO DE PESCA DO MINDELO, LIMITADA. consubstanciada da seguinte forma:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação CENTRO DE PESCA DESPORTIVA DO MINDELO, LIMITADA

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a actividade de pesca desportiva, organização e venda de pacotes turísticos ligados a essa actividade, locação dos respectivos equipamentos e exploração de estabelecimentos hoteleiros.

A sociedade poderá, ainda, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, sempre na área de prestação de serviços, podendo, igualmente, praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

Arquiva-se:

- Certificado de admissibilidade de firma nº 374/02;
- Acta da assembleia-geral;
- estatuto actualizado.

Foi feita ao outorgante, em voz alta, a leitura deste contrato e a explicação do seu conteúdo.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos dezoito de Abril do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um. do diário do dia trinta e um de Maio do corrente por Carlos Alberto Vieira
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 268/02:

Art.11º,1	150\$00
Artº 11º, 2	90\$00
IMP - Soma	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma total	264\$00

São: (São duzentos e sessenta e quatro escudos).

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial ATLANTA- Residencial, Hotelaria e Turismo, Limitada, celebrada em trinta e um de Maio de dois mil e dois, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 757.

PACRO SOCIAL

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação ATLANTA- Residencial, Hotelaria e Turismo, Limitada.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, contudo, mediante decisão da gerência serem criadas, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

1. A prestação de serviço na área de hotelaria, restaurante e bar.
2. podendo dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto social ou ainda a qualquer outra que seja considerada do seu interesse pela assembleia-geral.

Artigo 5º

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia-geral associar-se a outras empresas ou sociedades cujas actividades sejam consideradas do seu interesse.

Artigo 6º

O capital social constituído por numerários é de quinhentos mil escudos integralmente realizado e representado por duas quotas assim distribuídas:

Carlos Alberto Vieira, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos que corresponde a 50% do capital social.

Olívia Monteiro, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos que também corresponde a 50% do capital social.

Artigo 7º

A gerência dispensada de caução é com ou sem remuneração, conforme for deliberada em assembleia-geral, pertence a ambos os sócios, Carlos Alberto Vieira e Olívia Monteiro, podendo, todavia, mediante deliberação da assembleia-geral, se substituído por um só sócio ou por um gerente que não seja sócio da sociedade.

Artigo 8º

1. A sociedade poderá aumentar o seu capital social, uma ou mais vezes desde que a assembleia-geral assim deliberar, mediante proposta da gerência.

2. Em qualquer aumento de capital social os sócios gozam de direito de preferência na subscrição das novas quotas.

Artigo 9º

A sociedade obriga-se pela assinatura obrigatória de qualquer um dos sócios gerentes.

Artigo 10º

Os sócios gerentes mediante deliberação da assembleia-geral podem delega, total ou parcialmente, a qualquer dos outros sócios ou a pessoas estranhas à sociedade, os seus poderes de gerência.

Artigo 11º

A sociedade não poderá ser obrigada em letras de favor, abonações e, no geral, em quaisquer actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

Artigo 12º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas a estranhos, à excepção dos descendentes dos sócios, depende do consentimento prévio e escrito dos sócios não cedentes, os quais ficam reservados o direito de preferência em primeiro lugar e a própria sociedade, em segundo lugar.

Artigo 13º

Os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade de que esta careça, mediante as condições deliberadas em assembleia-geral.

Artigo 14º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os outros e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade, situação que se procederá ao balanço, pagando-se os herdeiros o que se apurar pertencer-lhes.

2. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito designarão, no prazo máximo de sessenta dias, um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto se mantiver a quota indivisa ou a situação de interdição.

Artigo 15º

A convocatória das assembleias-gerais compete a qualquer sócio e deve ser feito por meio de carta registada, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 16º

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer dos casos os sócios liquidatários procederão a liquidação e partilha conforme acordarem.

Artigo 17º

Nos casos omissos, será aplicada a lei comercial e a relativa às sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, aos trinta e um Maio do ano dois mil e dois. — O Conservadora *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória do Registo do Sal**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº cinco do diário de 3 de Outubro de 1995, por senhora Lilyan Oliveira, administradora-delegada
- d) Que ocupa três folha numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 103/2002

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art.11º,1	150\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	247\$00

São: (São duzentos e quarenta e sete escudos).

DJADSAL TURINVESTE, LIMITADA, abreviadamente TURINVEST, cota 1

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

TURINVESYT HOLDING SA--sociedade anónima cota 8

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*

01 Ap. - 5-951003 CONTRATO DE SOCIEDADE

SEDE:

Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro

OBJECTO:

- a) Hotelaria e restauração;
- b) Desportos náuticos;
- c) Construção, aluguer e venda de barcos desportivos;
- d) Exploração de jogo;
- e) Construção e promoção imobiliária;
- f) Comércio de importação, exportação e reexportação.

DURAÇÃO

Tempo indeterminado

INÍCIO DA ACTIVIDADE:

17 de Dezembro de 1995.

CAPITAL:

10 000 000\$00 (dez milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

1 - STEFANINA INVESTIMENT - 9 500 000\$99

2 - Dinis Augusto Dias da Fonseca - 500 000\$00

GERÊNCIA:

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, incumbe a um conselho de gerência. O conselho de gerência é integrado por três pessoas, das quais uma será o presidente e outra o vice-presidente. Todos os membros do conselho de gerência são designados pelo sócio STEFANINA INVESTIMENT podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade. Os membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução e poderão ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo.

O Conservador--Assinado, ilegível

Ap. 1- 940221--Publicado no *Boletim Oficial* nº 2, de 10 de Janeiro de 1994

O Conservador Assinado--Ilegível

(Ext. da Matrícula nº 357 de 17 de Dezembro de 1993 da Conservatória de São Vicente

O Conservador, *Ilegível*.

02 Ap nº 1 - 960108 - CESSÃO DE QUOTAS, EXONERAÇÃO E ADMISSÃO DE NOVO SÓCIO E AUMENTO DE CAPITAL

1 - Transmissão de quota de 500 000\$00 (quinhentos mil escudos) a favor do novo sócio Andrea Stefanina por cessão do sócio Dinis Augusto Dias da Fonseca.

2 - Aumento de capital - 40 000000\$00 (quarenta milhões de escudos)

3 - Alteração do pacto social nos artigos 7º e 10º

TERMOS ALTERADOS:

Capital e sócios

CAPITAL:

50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

STEFANINA INVESTIMENT - SPA - 47 500 000\$00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil escudos)

Andrea Stefanina - 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos)

GERÊNCIA:

1. A administração da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, incumbe a um conselho de gerência, composto de 3 a 5 pessoas, das quais um será presidente.

2. O conselho de gerência será designado pela assembleia-geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

O Conservador, *Ilegível*.

02 Publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 10 de Março de 1997

A Conservadora, substº, *Maria Margarida Monteiro*

03 Ap. -1 - 970331 - AUMENTO DE CAPITAL

50 000 000\$00 (cinquenta milhões de escudos)

ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

Nos artigos 7º, 10º e 12º

TERMOS ALTERADOS - Capital, quotas e gerência

CAPITAL:

100 000 000\$00 (cem milhões de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS

STEFANINA INVESTIMENT - SPA - 47,5%

Andrea Stefanina - 52,5%

GERÊNCIA:

A administração e gestão da sociedade incumbe a um conselho de gerência. O conselho de gerência será integrado por 3 (três) ou 5 (cinco) elementos, dos quais um será o presidente. Fica desde já designado o sócio Andrea Stefanina como presidente do conselho de gerência. Os demais membros do conselho de gerência ficam dispensados de caução e poderão ou não ser remunerados consoante for deliberado pela assembleia-geral que, optando pela remuneração, fixará o respectivo quantitativo. A sociedade vincula-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência que também representa a sociedade, em juízo e fora dele. O presidente do conselho de gerência pode conferir os correspondentes poderes a um ou mais procuradores. Os demais membros do conselho de gerência terão os poderes e desempenharão as funções que lhes forem confiados pelo conselho de gerência ou pelo respectivo presidente.

O Conservador substº, *Maria Margarida Monteiro*.

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 15, de 14 de Abril de 1997

04 Ap.02 - 981102 - PONTOS CONSTANTES DA ACTA DATA DE JUNHO DE 1998

1 - Eleição dos membros do conselho de gerência e fixação de remuneração dos membros do conselho de gerência

DELIBERAÇÕES TOMADA\$:

- a) Eleger a senhora Diletta Scaglia e o senhor Fernando Jorge Moeda membros do conselho de gerência da DJADSAL TURINVEST, LDA;
- b) Fixar uma remuneração aos membros do conselho de gerência ora eleitos no montante de 100 000\$00 (cem mil escudos) mensais.

O Conservador, substº, *Maria Margarida Monteiro*.

05 Av. 01 - Ap.01 - 990108 - PONTOS CONSTANTES DA ACTA DATADA DE 4 DE JUNHO DE 1998.

1 - Aprovar a compra dos terrenos e bens imóveis e móveis pertencentes à SALINS DU CAP VERT na Ilha do Sal.

2 - Designar o respectivo presidente do conselho de gerência, Engº Andrea Stefanina, para representar a sociedade na competente escritura pública de compra e venda e em nome dela a outorgar.

O Conservador, *Maria Margarida Monteiro*.

06 Av. 01 - Ap.01 - 99908 - PONTOS CONSTANTES DA ACTA DATADA DE 27 DE AGOSTO DE 1999

PONTO ÚNICO

Proceder à transferência imobiliária do prédio e do terreno onde foi edificado o MINDELHOTEL da DJADSAL TURINVEST, LDA, para INDELHOTEL, LDA. bem como a transferência de equipamento e encarregar o director administrativo e financeiro de realizar estas tarefas.

O Conservador, *Maria Margarida Monteiro*.

07 Ap. 01 - 010326 - AUMENTO DE CAPITAL E ALTERAÇÃO PARCIAL DO PACTO SOCIAL

Alteração do pacto social nos termos dos artigos 3º e 7º

TERMOS ALTERADOS

Objecto e capital

Artigo terceiro

Objecto

- a) Hotelaria e restauração;
- b) Desportos náuticos;
- c) Construção, aluguer e venda de barcos desportivos;
- d) Exportação do jogo;
- e) Construção e promoção imobiliária

Artigo sétimo

Aumento

100 000 000\$00 (cem milhões de escudos)

CAPITAL:

200 000 000\$00 (duzentos milhões de escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

- a) STEFANINA INVESTIMENT - 47,5%
- b) Andrea Stefanina - 52,5%

Publicado no *Boletim Oficial*, II Série, nº 24, de 15 de Junho de 1998.

08 Ap. 01 - 020308 - ALTRAÇÃO DO NOME, CESSAÇÃO DE QUOTAS. AUMENTO DE CAPITAL E TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE DJADSAL TURINVEST, LDA em TURINVEST HOLDING, SA.

1. Alteração do nome STEFNINA INVESTIMENT SPA para CABO VERDE TIME SPA

2. Cessão de 3,5% correspondente a 7 000 000\$00 (sete milhões de escudos) da quota do sócio Andrea Stefanina ao sócio CABO VERDE TIME SPA.

3. Aumento de capital de 200 000 000\$00 (duzentos milhões de escudos), para 1 000 000 000\$00 (um bilião de escudos).

Transformação da sociedade DJADSAL TURINVEST, LDA em TURINVEST HOLDINH, SA.

AUMENTO

800 000 000\$00 (oitocentos milhões de escudos)

CAPITAL

1 000 000 000\$00 (um bilião de escudos)

SÓCIOS E ACCÇÕES

1. ANDREA STEFANINA - 49% - 4490 000 000\$00 (quatrocentos milhões de escudos).

2. CABO VERDE TIME, SPA - 51% - 510 000 000\$00 (quinhentos e dez milhões de escudos)

A Conservadora, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 8 de Maio de 2002 por senhor Dr. Agnelo Alberto Martins Tavares, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;

Que ocupa seis folha numeradas e rubricadas, pelo ajuizamento e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 178/2002

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art.11º,1 e 11º. 2	240\$00
IMP - Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	346\$00

São: (São trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada TERRA - Instalações e Montagem Eléctricas, limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente denominada TERRA LIMITADA, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 586.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes:

Primeiro - Gilberto Savi, divorciado, maior de idade, empresário, natural de Piacenza (PC), Itália, portador do passaporte de cidadão italiano nº 93 7945T, emitido em 27 de Dezembro de 1999 em Piacenza - Itália, onde também reside, de passagem por esta ilha do Sal e com domicílio na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, Cabo Verde.

Segundo - Gaetano Dubini, solteiro, maior de idade, empresário, natural de Piacenza (PC), Itália, portador do passaporte de cidadão italiano nº 961089W, emitido em 7 de Junho de 2001 em Piacenza - Itália, onde também reside, de passagem por esta Ilha do Sal e com domicílio na Vila de Santa Maria - Ilha do Sal, Cabo Verde.

Ajustam entre si e reduzem a escrito, livremente e de boa fé, o presente contrato, nos termos do qual constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada TERRA - Instalações, Montagem Eléctricas, Lda, ou, abreviadamente TERRA, Lda, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), com sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal - Cabo Verde, com o objecto social seguinte Exercício de actividades desmontagens de instalações eléctricas na construção civil e industrial, assistência a geradores de máquinas eléctricas, montagens de traçados e cabos eléctricos, fornecimentos de trabalho de electricista, sociedade essa que se rege pelas cláusulas seguintes e baixa assinado como estatutos:

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação TERRA - Instalações e Montagens Eléctricas, Lda, ou, abreviadamente, TERRA, Lda.

Artigo 2º

Duração

A duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de montagens de instalações eléctricas na construção civil e industrial, assistência a geradores e máquinas eléctricas, montagens de traçados e cabos eléctricos, fornecimento de trabalho de electricista.

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por leis especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer título para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital social, sócios e quotas

Artigo 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2 000 000\$00 (dois milhões de escudos), pertence aos sócios Gilberto Savi e Gaetano Dubini, e encontra-se dividido em duas quotas iguais de 1 000 000\$00 (um milhão de escudos) cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. Além de poder fazê-lo sempre com o acordo dos sócios, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia-geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Havendo penhora, arresto ou qualquer ato que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- b) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências, comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade;
- d) Transmissão de quota a estranhos depois de outro sócio ou a sociedade ter declarado preferir a cessão.

2. A amortização de quota pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração.

3. verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, o outro sócio pode adquirir ou fazer adquirir por terceiro a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir ou fazer adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante do último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e Fiscalização

Artigo 10º

Gerência

A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, até que haja deliberação em contrário, é exercida pelos senhores Gilberto Savi e Gaetano Dubini que desde já são nomeados gerentes.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e

contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trespassar e tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se com a assinatura conjunta dos mesmos.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições Comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a débito a conta bancária na qual se depositou o capital social.

Artigo 18º

Assembleias-gerais

1. A assembleia-geral é constituída apenas por sócios com direito a voto.
2. Além dos casos especialmente previstos na lei, os sócios podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por juristas e advogados.
3. Em caso de empate na votação, os sócios Gilberto Savi e Gaetano Dubini gozam, sucessiva e alternadamente, de voto de qualidade, por um período de um ano.
4. O voto de qualidade, que é vedado nos casos previstos no artigo quinto, número dois, deve ser exercido em caso de empate na votação. Porém, em caso de protesto imediato de qualquer sócio, aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo seguinte.

Artigo 19º

Resolução de litígios

1. Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.
2. Esse terceiro árbitro escolhido, nas deliberações, em caso de empate, tem voto de qualidade.

Conservatória do Registo do Sal, Espargos, 8 de Maio de 2002. --
- Conservador, *Ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº um do diário de 27 de Maio de 2002, por senhora Madalena Lopes Évora Timas, casada, natural de São Nicolau, residente na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa cinco folha numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 188/2002

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art.11º,1 e 11º. 2.....	210\$00
IMP - Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Requerim.	5\$00
Soma total	313\$00

São: (São trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada SAL TUR - Empreendimentos Turísticos e Imobiliária de Cabo Verde, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 588.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Os contraentes:

Primeiro - Eugénio Afonso Parente, casado com Nazaré da Conceição de Castro Areias, no regime de comunhão geral de bens, natural do lugar da Lage, freguesia de Ancora, concelho de Caminha, Portugal, onde reside habitualmente, portador do passaporte nº E147975, passado pelo Governo Civil de Viana do Castelo em 2 de Julho de 1993, de passagem pela Ilha do Sal que outorga por si e em representação de :

- a) António José de Castro Parente, casado com Lucinda da Glória da Devesa Araújo Parente, no regime de comunhão de adquiridos, natural do lugar de Lage, freguesia de Ancora, concelho de Caminha, Portugal, onde reside habitualmente, portador do passaporte nº G371306 passado pelo Governo Civil de Viana do Castelo em 17 de Maio de 2002;
- b) Maria da Conceição de Castro Parente, solteira, maior, natural do lugar da Lage, freguesia de Ancora, concelho de Caminha, Portugal, onde reside habitualmente, portadora do passaporte nº G371307 passado pelo Governo Civil de Viana do Castelo em 17 de maio de 2002.
- c) Carlos Eugénio de Castro Parente, casado com Maria Emília da Devesa Araújo Parente, no regime de comunhão de adquiridos, natural do lugar da Lage, freguesia de Ancora, concelho de Caminha, Portugal, onde reside habitualmente, portador do passaporte nº G371308 passado pelo Governo Civil de Viana do Castelo em 17 de Maio de 2002.

Conforme procurações já arquivadas na Conservatória dos Registos e do Notariado da Ilha do Sal, pasta nº 5/99 sob os números 4/99, 5/99 e 6/99.

Segundo - Madalena Lopes Évora Timas, casada com Gervásio Manuel imas. no regime de comunhão geral de bens, natural de Nossa Senhora da Lapa, São Nicolau, onde reside habitualmente do Morro Curral - Espargos, Ilha do Sal, Cabo Verde, portados do Bilhete de Identidade nº 27829 de 11 de Julho de 19945, cidade da Praia.

Terceiro - Luís Manuel Almeida Pinto, casado com Vanda Maria Brito Pinheiro Pinto, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Sal e residente na Vila de Espargos - Morro Curral - Cabo Verde, portador do Bilhete de Identidade nº 7868 de 20 de Dezembro de 2002, do Sal.

Declararam os outorgantes por minuta, que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação SAL TUR - Empreendimentos Turísticos e Imobiliária de Cabo Verde, Limitada, tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Parágrafo único - A sociedade poderá., por simples deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede, abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no país ou fora dele, sempre e quando se julgue conveniente.

Artigo 2º

A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral, adquirir participações noutras sociedades mesmo que estas tenham objecto diverso do seu e integrar agrupamentos complementares de empresas, constituir associações em participação e consórcios.

Artigo 3º

O seu objecto social consiste na construção, venda, administração e exploração de complexos turísticos, próprios ou alheios, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Artigo 4º

O capital social é de vinte e cinco milhões de escudos cabo-verdianos, integralmente subscrito em dinheiro e corresponde à soma de seis quotas, sendo

uma no valor de dez milhões de escudos pertencente ao sócio Eugénio Afonso Parente,

uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio António José de Castro Parente,

uma de dois milhões e quinhentos mil mil escudos pertencente à sócia Maria da Conceição de Casto Parente,

uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Carlos Eugénio de Castro Parente,

uma de cinco milhões de escudos pertencente à sócia Madalena Lopes Évora Timas

e uma de dois milhões e quinhentos mil escudos pertencente ao sócio Luís Manuel Almeida Pinto.

Parágrafo Primeiro – Cada um dos sócios realizou apenas cinquenta por cento do valor da sua quota, devendo os restantes cinquenta por cento ser realizado no prazo de trinta dias a contar do registo definitivo da sociedade.

Parágrafo Segundo – A sociedade fica desde já autorizada a movimentar o capital das quotas para fazer face às despesas inerentes às suas necessidades.

Artigo 5º

Em caso de aumento do capital, que terá de ser deliberado em assembleia-geral, cabe aos sócios o direito de preferência na subscrição na proporção das suas quotas, repartindo-se na mesma proporção entre os restantes a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever o aumento.

Artigo 6º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo Primeiro – Para obrigar a sociedade em actos e contratos que importem para ele responsabilidades, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas dos sócios gerentes que representem mais de cinquenta por cento do capital social, bastando no entanto, a assinatura de qualquer gerente nos actos de mero expediente.

Parágrafo Segundo – A gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins permitidos por lei.

Parágrafo Terceiro – Mediante procuração, os gerentes poderão delegar entre si, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e de representação social.

Parágrafo Quarto – Os gerentes não poderão assinar em nome da sociedade letras de favor, fianças, abonações ou quaisquer outros documentos estranhos aos negócios sociais sob pena de serem individualmente responsáveis pelas obrigações que assim contraírem e pelos prejuízos que causarem à sociedade.

Artigo 7º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer e poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e sob as condições que forem deliberadas por maioria simples em reunião da assembleia-geral.

Artigo 8º

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da sociedade.

Parágrafo Primeiro – A sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo, fica conferido o direito de opção.

Parágrafo Segundo – Se a sociedade não quiser preferir e houver mais do que um sócio interessado na opção, será a quota adquirida pelos pretendentes na proporção das que já possuem.

Parágrafo Terceiro – O sócio que pretende fazer a cessão da sua quota a estranhos, disso avisará a sociedade e os sócios não cedentes, por meio de cartas registadas e com aviso de recepção, indicando a identificação completa do pretendo cessionário e as condições que por este lhe são oferecidas.

Parágrafo Quarto – Na falta de resposta da sociedade e dos sócios não cedentes ao aviso atrás referido, dada pela mesma forma e no prazo de noventa dias a contar da data da recepção do aviso, poderá o sócio ceder a sua quota à pessoa indicada, pelo preço e demais condições que tiver indicado na sua comunicação.

Parágrafo Quinto – Exceptua-se do preceituado nos parágrafos anteriores a quota pertencente ao sócio Eugénio Afonso Parente que fica desde já autorizado pela sociedade e pelos restantes sócios a ceder à pessoa ou pessoas que muito bem entender e pelo preço e demais condições também que muito bem entender até o máximo de vinte e cinco por cento da referida quota.

Artigo 9º

Aos sócios fica vedado o direito de participarem noutras sociedades e a título individual, activa ou passivamente, em qualquer empreendimento, comércio ou serviços ligados ao turismo, à restauração e afins e à indústria de construção civil tudo na República de Cabo Verde.

Parágrafo Único – Exceptua-se no preceituado neste artigo os empreendimentos, sociedades e comércios que a sócia Madalena Lopes Évora Timas possui à data da constituição desta sociedade, ou qualquer outro empreendimento, comércio, indústria, serviços e afins que seja autorizado a qualquer dos sócios pela assembleia-geral.

Artigo 10º

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos, e após deliberação da assembleia-geral:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Quando a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou apreendida judicialmente, ou administrativamente;
- c) Quando qualquer sócio pratique actos lesivos para a sociedade;
- d) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;
- e) Em caso de divórcio ou separação judicial, se a quota for adjudicada ao cônjuge do sócio;
- f) Quando houver cessão de quotas com inobservância do preceituado no artigo oitavo e seus parágrafos;
- g) Quando houver inobservância do preceituado no artigo nono e seus parágrafos.

Parágrafo Primeiro – Em qualquer dos casos referidos nas alíneas a) a g) deste artigo, a amortização será efectuada em quatro prestações semestrais e sucessivas, se outra coisa não for acordada em assembleia-geral.

Parágrafo Segundo – Considera-se, para todos os efeitos, realizada a aquisição ou amortização logo que seja paga a primeira prestação e assinada a competente escritura, ou depositada à ordem de quem de direito numa instituição bancária acreditada na praça.

Parágrafo Terceiro – A perda de qualidade de sócio envolve a extinção automática dos poderes de gerência.

Artigo 11º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio ou sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo 12º

As assembleias-gerais, salvo nos casos em que a lei exija outra formalidade, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, formalidade esta que poderá ser substituída pela simples convocatória com a assinatura de todos os sócios, sendo dispensado, neste caso, o prazo de dez dias.

Artigo 13º

A assembleia-geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

Artigo 14º

Em todos os casos omissos neste pacto social, regularão sempre as disposições legais ao caso aplicáveis.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e sete dias do mês de Maio de 2002. — Conservador, *Ilegível*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário de 4 de Junho de 2002 pelo senhor Helder David Lima Delgado Lopes, solteiro, maior, natural da ilha do Sal, residente na Ilha do Sal;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 194/2002

Art.11º,1	15000
IMP - Soma	150\$00
Verba	18\$900
10% C. J.	1500
Requerim.	5\$00
Soma total	188\$00

São: (São cento e oitenta e oito escudos).

SALCAR, LIMITADA

A Conservadora/Notária, substº, *Maria Margarida Monteiro*

02 Avº 1 - 2002/06/5 - ALTERAÇÃO DO PACTO SOCIAL

ARTIGOS ALTERADO

Artigo 2º

Objecto

1. O objecto da sociedade é a exploração de viaturas de aluguer de veículos automóveis sem condutores, nomeadamente motociclos e quadriciclos.

2. Também constitui objecto da sociedade a importação e comercialização de viaturas automóveis, completas ou por montar, de peças e auto, bem como de actividades mecânica e de montagem de veículos automóveis.

3. A sociedade pode dedicar-se ainda à indústria e à importação de comércio geral.

O Conservador/Notário, *Ilegível*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PRAIA

1º Juízo Cível

ANÚNCIO

Pelo cartório do 1º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de 1ª classe da Praia, correm éditos de vinte dias, contados de segunda e última publicação deste anúncio, citando os credores desconhecidos do executado Augusto Rodrigues Moura, o "Augusto Cacuto", mestre de obras, residente em Achadinha, para no prazo de dez dias, posteriores aos éditos, reclamarem o pagamento dos seus créditos que gozem de garantia real em relação a máquina de carpintaria, Mod. M36 An/Year 9z Série 384-Volt.380-35 Mm MIDA-MINI-RAFAEL-UNIVERSAL de cor verde, Made in Portugal, avaliado em 550 000\$00 (quinhentos e cinquenta mil escudos), penhorado na Execução Ordinária nº 43/96, movida pela exécutante, Manuela Semedo Robalo, contra o referido executado.

Cartório do 1º Juízo Cível da Praia, 31 de Maio de 2002 - Juiz de Direito, *Manuel Alfredo Monteiro Semedo*.

A Ajudante de Escrivão de Direito, *Salette M. Alves Mendes*.

EMBAIXADA DA REPÚBLICA DE CABO VERDE EM PORTUGAL

Secção Consular

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIDÃO

António Jesus Lima, Secretário de Embaixada, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal:

Certifico, para os devidos efeitos, que o documento junto, escrito em duas folhas e três laudas constitui Certidão da Escritura de Constituição da sociedade SOLORIZONTE HOTÉIS, SA, em que é outorgante OÁSIS ATLÂNTICO HOTELARIA E TURISMO, SARL, lavrada de folhas seis verso a sete verso, do Livro de escrituras Públicas Diversas em uso nesta Missão Diplomática.

Emol.	1 035\$00
Taxa Reemb.	110\$00
% Cons.	315\$00
Total	1 460\$00

ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE SOLORIZONTE HOTÉIS, SA

Aos vinte e nove dias do mês de Agosto do ano dois mil e um, nesta cidade de Lisboa, Avenida do Restelo, número trinta e três, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em

Lisboa, perante mim António Jesus Lima, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceu como outorgante:

Primeiro

OÁSIS ATLÂNTICO, HOTELARIA E TURISMO, SARL, pessoa colectiva número cinquenta milhões, duzentos e oitenta e um, quatrocentos e setenta e quatro, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, com o capital social de setecentos e oitenta e sete milhões e quinhentos mil escudos cabo-verdianos, registada na Conservatória do Registo Comercial do Sal, sob o número cento e noventa e quatro, barra novecentos e setenta e um mil duzentos e vinte e nove, aqui representada pelo seu bastante procurador sr. Dr. Agostinho Alberto Bento da Silva Abada, casado, natural de Loures, residente na Rua Fonte, número vinte, quinto A, Carnide, Lisboa, titular do Bilhete de Identidade de cidadão português número milhão, trezentos e vinte e sete mil, cento e dezoito, emitido em doze de Novembro do ano mil novecentos e noventa e sete, pelos serviços de identificação civil de Lisboa.

Disse o outorgante:

Que pela presente escritura, celebra um contrato de sociedade, cuja firma terá a designação de SOLORIZONTE HOTÉIS, SA, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, o qual se regerá pelo respectivo estatuto, que se compõem de dezassete artigos, constantes do documento complementar, escrito em sete folhas, rubricadas pelo representante do outorgante, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declarou conhecer perfeitamente, pelo que dispensa a sua leitura. Todavia destacam-se os artigos cujo conteúdo se refere às matérias que a lei considera deverem constar de qualquer tipo de sociedade.

Tipo de Sociedade

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação SOLORIZONTE HOTÉIS, SA e durará por tempo indeterminado.

Objecto da sociedade

Artigo 3º

A sociedade tem como objecto a indústria hoteleira, o turismo, a compra, construção, gestão e exploração sob qualquer forma de unidades hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento.

Órgãos da sociedade

Artigo 9º, artigo 12º e artigo 14º

Assembleia-geral, conselho de administração e conselho fiscal

Capital social

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos, cada.

2. O capital realizado é de um milhão e quinhentos mil escudos.

3. O capital remanescente deverá ser realizado, no prazo máximo de cinco anos, contados desde a data da realização da constituição da sociedade.

4. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuírem.

Assim o disse e outorgou:

Foram exibidos os seguintes documentos:

Certificado de firma ou denominação, emitido pela Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde;

Fotocópia do Bilhete de Identidade do outorgante;

Estatutos da sociedade;

Documento passado pelo Banco Interatlântico, referente ao depósito;

Escritura da sociedade OÁSIS ATLÂNTICO, HOTELARIA E TURISMO SARL

Foi feita ao outorgante em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura dessa escritura e a explicação do seu conteúdo e feita a advertência da obrigatoriedade do registo do acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, na competente Conservatória em Cabo Verde.

Feita a leitura da presente escritura, o outorgante a achou conforme, ratifica e vai comigo assinar

Assinado (Agostinho Abade)

Foram pagos os emolumentos e imposto de selo devidos, conforme recibo desta da, arquivado no processo

O Chefe da Secção Consular, assinado - António Jesus Lima.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação SOLORIZONTE HOTÉIS, SA e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

2. A sede social poderá ser transferida, por deliberação do conselho de administração, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3. A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, construir, transferir, ou extinguir estabelecimentos, sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, onde for conveniente, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem como objecto a indústria hoteleira, o turismo, a compra, construção, gestão e exploração sob qualquer forma de unidades hoteleiras, de aldeamentos turísticos ou de outros meios de alojamento.

Artigo 4º

A sociedade poderá subscrever, adquirir ou alienar participações no capital de quaisquer outras sociedades bem como participar em agrupamentos complementares de empresas ou sociedades reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções com o valor nominal de mil escudos, cada.

2. O capital realizado é de um milhão e quinhentos mil escudos.

3. O capital remanescente deverá ser realizado, no prazo máximo de cinco anos, contados desde a data da realização da constituição da sociedade.

4. Na subscrição das acções relativas aos aumentos de capital social têm preferência os accionistas na proporção das acções que já possuem.

Artigo 6º

1. As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural.

2. As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, cinco mil e dez mil acções.

3. Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, são assinados pelo conselho de administração, podendo as assinaturas ser postas por chancela.

4. A sociedade poderá por deliberação da assembleia-geral, adquirir acções próprias nos termos previstos na lei, e realizar sobre as mesmas as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo 7º

A sociedade poderá emitir obrigações, de todos os tipos, nas condições a deliberar em assembleia-geral, nos termos da lei e do presente contrato.

Artigo 8º

Os accionistas podem efectuar prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso, no montante, prazo e demais condições que, vierem a ser aprovados em assembleia-geral, até montante máximo igual a dez vezes o capital social.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Assembleia-Geral

Artigo 9º

A assembleia-geral será constituída por todos os accionistas, com direito a voto.

Artigo 10º

1. Têm direito de fazer parte da assembleia-geral e aí discutir e votar, os accionistas que até oito dias antes da data marcada para a reunião provem a titularidade de pelo menos o mínimo de cem acções.

2. Quando as acções forem nominativas ou ao portador registadas, a prova será feita pelo averbamento no livro de registo da sociedade e, quando as acções forem ao portador, não registadas, essa prova será feita por documento passado pela instituição bancária ou para-bancária, atestando que estão depositadas em seu nome.

3. A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

4. As acções integralmente liberadas não têm direito de voto.

5. As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida até dezoito horas do penúltimo dia anterior ao fixado para a reunião e assembleia-geral, o nome de quem as representa.

6. As votações serão feitos pelo modo designado pelo presidente da mesa da assembleia-geral a menos que esta, por maioria simples, determine que as votações sejam de outro modo legalmente admissível.

Artigo 11º

A mesa da assembleia-geral será composta por um presidente e um ou dois secretários, eleitos pela assembleia-geral, pelo período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes

Secção II

Conselho de administração

Artigo 12º

1. A sociedade é administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um conselho de administração, eleito em assembleia-geral, por um mandato com a duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes, com ou em dispensa de caução, remunerados ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia-geral.

2. O conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, no mínimo de três, um presidente, e vogais, será eleito pela assembleia-geral.

3. O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Praticar actos e celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e do seu objecto, tais como, adquirir, alienar, onerar ou permutar participações de capital de outras sociedades constituídas ou a constituir;
- b) Abrir e movimentar contas bancárias;
- c) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
- d) Contratar e despedir pessoal;
- e) Comprar e vender bens móveis e imóveis, incluindo veículos automóveis, e celebrar contratos de locação financeira relativos aos referidos bens;
- f) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral;
- g) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras similares;
- h) Prestar garantias, cauções e avals;
- i) Constituir procuradores ou mandatários da sociedade para prática de certos actos ou categorias de actos especificados no respectivo mandato;
- j) Tomar de arrendamento quaisquer bens.

Artigo 13º

1. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e/ou contratos é necessária a assinatura de dois administradores.

2. Fica proibido aos representantes da sociedade obrigarem a mesma em fianças, letras de favor, avals, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais, sendo que todos os actos praticados bem como os contratos celebrados nestas condições, serão considerados nulos e sem qualquer validade e sob pena de o infractor responder perante a sociedade pelos prejuízos que lhes causar.

Secção III

Conselho fiscal

Artigo 14º

1. A fiscalidade da sociedade, bem como a revisão das suas contas, competem a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pelos accionistas, por um mandato com a duração de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. A assembleia que proceder à eleição dos órgãos sociais poderá não proceder à eleição do conselho fiscal e nomear para as funções que lhe competem um fiscal único.

CAPÍTULO IV

Ano social e resultados

Artigo 15º

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. Os resultados constantes do balanço anual terão aplicação que a assembleia-geral deliberar, deduzidas as reservas legais
3. A assembleia-geral poderá constituir as reservas livres que entender convenientes..

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Artigo 16º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e quando deliberado em assembleia-geral.
2. A assembleia-geral que delibere a dissolução da sociedade determinará o prazo para a sua liquidação e nomeará os respectivos liquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições finais transitórias

Artigo 17º

Ficam desde já nomeados, para o primeiro mandato dos órgãos sociais que terminará no final do ano de dois mil e três, e para membros dos respectivos órgãos sociais, as seguintes pessoas:

Conselho de Administração:

Presidente: Agostinho Alberto Bento da Silva Abade

Vogal: Francisco Javier Berastain Diez

Vogal: Joaquim José dos Santos d'Oliveira

Vogal: Alberto Manuel Bandeira Mateus

Vogal: Orlando Pinto Madeira Carrasco

Mesa de assembleia-geral:

Presidente: Domingos Manuel Rodrigues Pires

Secretário: Ana Cristina Barreto de Assunção Patrício

Conselho fiscal:

Presidente: Vitor Manuel Sampaio Martins

Vogal: João Manuel Martins Carmona e Costa

Vogal: Pedro Manuel Mendonça Corte-Real

Suplente: Rosa Maria Lopes de Freitas

Suplente: Lina Maria Cid Faustino Belo.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 29 de Agosto de 2001. — Chefe da Secção Consular, António Jesus Lima.

CERTIDÃO

António Jesus Lima, Secretário de Embaixada, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação da Embaixada da República de Cabo Verde, em Portugal:

Certifico, para os devidos efeitos, que a fotocópia junta, escrita em quatro laudas é cópia fiel da escritura de cessão de quotas da sociedade BARRACUDA, Limitada, em que são outorgantes, Maria Antónia da Silva Oliveira, Manuel João Borges Rodrigues, Luisa Maria de Jesus Raposo, (que outorga em nome da filha menor Carolina Maria Raposo de Simões carneiro) e Romana Aschpurwis de Simões Carneiro, lavrada de folhas vinte e nove a trinta verso, do Livro de escrituras Públicas Diversas em uso nesta Missão Diplomática.

Emol.	1 030\$00
Taxa Recmb.	110\$00
% Cons.	310\$00
Total	1 450\$00

ESCRITURA DE CESSÃO DE QUOPTAS DA SOCIEDADE BARRACUDA, LIMITADA

Aos trinta dias do mês de Maio do ano dois mil e um, nesta cidade de Lisboa, Avenida do Restelo, número trinta e três, na Chancelaria da Embaixada da República de Cabo Verde em Lisboa, perante mim António Jesus Lima, Chefe da Secção Consular, Oficial dos Registos, Notariado e Identificação, compareceram como outorgante:

Primeiro – Maria Antónia da Silva Oliveira, viúva, natural da freguesia de Arcos, Concelho de Anadia, residente na rua António Nobre, número cento e oitenta, terceiro andar direito, freguesia de Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos, contribuinte fiscal número cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e vinte e cinco

Segundo – Manuel João Borges Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Maria de Lourdes Pedro Gomes, natural de Cedofeita, concelho do Porto, residente na Av. Club Caçadores, em Gondomar, contribuinte fiscal número cento e sessenta e nove milhões, quinhentos e setenta e nove mil e trinta e quatro.

Aqui representados (Primeiro e segundo outorgantes) pelo seu bastante procurador o Sr. Luís Miguel Aschpurwis de Simões Carneiro, solteiro, natural de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade de cidadão português número nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil e dezanove, emitido em dezasseis de Julho de mil novecentos e noventa e nove, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Rua de São Rafael, Terra do Parábú, Areia, Cascais.

Terceiro – Luisa maria de Jesus Raposo, solteira, titular do Bilhete de Identidade de cidadã portuguesa, número nove milhões, quinhentos e vinte e um mil, cento e sessenta e um, emitido em dezassete de Março de mil novecentos e noventa e nove, pelos serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente na Rua Cesário Verde, número cento e noventa e nove, Cascais, que outorga como gestora de negócios da sua filha menor Carolina Maria Raposo de Simões Carneiro, ficando com usufruto vitalício.

Quarto – Romina Aschpurwis de Simões Carneiro, solteira, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, titular do Bilhete de Identidade número onze milhões, quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e seis, emitido em um de Agosto de dois mil, pelos serviços de Identificação Civil de Lisboa, residente em Ansoygestr, trinta e dois-bei Meyer– Minnemann, vinte e dois mil, setenta e cinco Hamburg, República Federal da Alemanha, aqui representado pelo seu bastante procurador o seu pai Ernesto Simões Carneiro, casado, natural de São sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, titular do Bilhete de Identidade de cidadão português, número um milhão, duzentos e vinte e dois mil novecentos noventa e seis, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Disseram o primeiro e segundo outorgantes que são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada BARRACUDA LIMITADA, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo verde, com o capital social de um milhão de escudos cabo-verdianos e corresponde à seguinte soma de quota:

a) Uma quota de setecentos e cinquenta escudos cabo-verdianos pertencente a maria Antónia da Silva Oliveira, cede pelo valor nominal a:

Romina Aschpurwis de Simões carneiro, seiscentos mil escudos cabo-verdianos;

Carolina Maria Raposo de Simões carneiro, cento e cinquenta mil escudos cabo-verdianos;

b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos cabo-verdianos pertencente a Manuel João Borges Rodrigues que cede pelo valor nominal a:

Romina Aschpurwis de Simões Carneiro, duzentos mil escudos cabo-verdianos;

Carolina Maria raposo de Simões carneiro, cinquenta mil escudos cabo-verianos.

É nomeado gerente da sociedade o sr. Luís Migués Aschpurwis de Simões Carneiro, de acordo com a acta exibida, em que a assembleia-geral da sociedade BARRACUDA, Limitada, que demite os anteriores gerentes e nomeia novo gerente.

Disseram o segundo e terceiro outorgantes: Que aceitam a cessão de quotas.

Arquiva-se:

Fotocópia do *Boletim Oficial* de dezoito de Janeiro de mil novecentos e noventa e nove, que publica a escritura da sociedade BARRACUDA, LIMITAD.

Certidão da referida sociedade passada pela Conservatória do Registo do Sal.

Fotocópia dos bilhetes de identidade dos outorgantes

Procuração do primeiro e segundo outorgantes dando poderes a Luís Miguel Aschpurwis de Simões carneiro, para outorgar a escritura de cessão de quotas

Certidão da anterior escritura de cessão de quotas.

Fotocópia da acta da assembleia-geral, nomeando novo gerente.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura dessa escritura e a explicação do seu conteúdo e feita a advertência da obrigatoriedade do registo do acto, dentro do prazo de três meses a contar de hoje, ca competente Conservatória em Cabo Verde.

Feita a leitura da presente escritura os outorgantes acharam conforme. ratificam e vão comigo assinar

Foram pagos os emolumentos nos termos legais no valor de quarenta e nove milhões quinhentos e vinte e quatro mil escudos.

Secção Consular da Embaixada da República de Cabo Verde, em Lisboa, aos 30 de Maio de 2001. -- Chefe da Secção Consular, *António Jesus Lima*.

— 0 —

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE SA

— — — — —

Direcção-Geral

RECTIFICAÇÃO

Por se ter publica de forma inexacta o nome de um sócio da sociedade EME – Equipamentos e Materiais de Escritório, publicado no *Boletim Oficial* nº 21, II Série, de 27 de Maio de 2002, rectifica-se como segue:

Onde se lê:

CABOSY – Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação, Ldª...

Deve ler-se:

CABOSYS – Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação, Ldª...

Imprensa Nacional de Cabo Verde, na Praia, aos 20 de maio de dois mil e dois. – O Director-Geral, *José Maria Pinto Almeida*.